

DOSSIÊ

Processo 3934/2012



CODAR/PROT - Despacho à unidade Nº

De ordem do Relator encaminhe-se a Unidade Técnica para análise.

Em 17/05/2012 11:03:40

Marlon Cristian Cutrim Campos

oficial de comunicação



UTCOG - Despacho de análise N°

Para análise de contas em conformidade com o art. 153 do Regimento Interno.

Em 18/05/2012 11:41:08

Bruno Ferreira Barros de Almeida

UTCOG UNIDADE TÉCNICA DE CONTAS DE GOVERNO
NACOG – NÚCLEO DE APRECIÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 2921/2013 UTCOG-NACOG

PROCESSO Nº	3934/2012
NATUREZA DO PROCESSO	TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2011
ENTIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JUSCELINO
RESPONSÁVEIS	DÁCIO ROCHA PEREIRA RENNYA PATRÍCIA SIQUEIRA DA SILVA CAMPOS
CONTADOR	ROBERTO MOURA DA SILVA- CRC/MA/011854/o-4
RELATOR	AUDITOR MELQUIZEDEQUE NAVA NETO

Sr. Relator

I – INTRODUÇÃO

1 Base legal e regimental

Em cumprimento ao disposto nos artigos 153 e 157 do Regimento Interno, nas Instruções Normativas N.º 09/2005, 25/2011 e 28/2012 e na Decisão Normativa Nº 18/2012 apresenta-se o Relatório de Instrução com o resultado do exame da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Presidente Juscelino, exercício financeiro de 2011.

2 Objetivo do exame

O exame das contas contemplou as áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial. As constatações obtidas no transcurso das análises foram verificadas em função de cada um dos fatores inseridos no art. 70 da Constituição Federal, como legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas, bem como dos critérios contidos na legislação vigente.

II – TOMADA DE CONTAS

1 Prazo de apresentação (cumprimento)

A Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Presidente Juscelino deu entrada na Coordenadoria de Documentação e Arquivo (CODAR) do TCE-MA em 02/04/2012, portanto, de forma tempestiva, conforme prazo fixado pelo art. 3º da Instrução Normativa Nº 09/2005 (alterada pela Decisão Normativa 008/2008 TCE-MA), combinado com os arts. 150 e 158, inciso IX da Constituição Estadual.

2 Organização e conteúdo

De acordo com os documentos apresentados, a Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Presidente Juscelino atendeu parcialmente ao que dispõe a Instrução Normativa nº 09/2005 – TCE/MA, no Anexo I, Módulo III-B, e a Instrução Normativa Nº 25/2011, devido à ausência dos seguintes documentos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2005 e 025/2011		
Item	Arquivo	Modulo III – B
XIV	3.02.14	Relatório e parecer do órgão de controle interno que deve se pronunciar sobre as contas ¹ ;

¹ - O enviado está em desacordo com o exigido na IN. Quem assina o Relatório de Controle é o Prefeito e não o Controlador como deveria.

3 Quadro de responsáveis pelas contas (ordenadores de despesa e demais gestores, com os respectivos dados constantes do Anexo I, Módulo III-B, item I, da IN TCE/MA nº 009/2005)

O gestor encaminhou informações sobre o(s) Ordenador (es) de despesas, conforme exigido pela IN nº 09/2005 (Anexo I, Modulo III-B, item I e Modulo III-B, item I).

De acordo com as informações colhidas nos autos, e, por meio da análise dos empenhos e demonstrativos contábeis, identificaram-se os seguintes responsáveis do Fundo Municipal de Saúde:

a) Quadro dos **Ordenadores de Despesas** do Fundo Municipal de Saúde:

Órgão/Entidade	Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino
Nome	Dácio Rocha Pereira
Cargo/Matrícula	Prefeito/0831
Atos e datas de nomeação	Diplomação/01/01/2009
Período de Gestão	01/01/2009 à 31/12/2012
Valores Orçamentários Consolidado	R\$ 19.096.089,20
Endereço Residencial	Rua do Pariqui, s/nº – Centro – Presidente Juscelino/MA

Fonte: Arqs. 2.01.00; 2.02.01, fls.12.

Órgão/Entidade	Secretaria de Saúde/Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino
Nome	Renny Patrícia Siqueira da Silva Campos
Cargo/Matrícula	Secretária de Saúde/1008
Atos e datas de nomeação	-/01/04/2010
Período de Gestão	01/01/2011 a 31/12/2012
Valores Orçamentários realizados	R\$
Endereço Residencial	Rua do Pariqui, s/nº , Centro – Presidente Juscelino/MA

Fonte:Arqs 3.02.01I, Arq e.01.00.

III – RESULTADO DA ANÁLISE

1. Processamento da receita

1. Processamento da receita própria

Discriminação	a. Realizada (R\$)	b. Apurada TCE (R\$)	Diferença (a-b)
Receita Total	2.272.202,80	2.272.202,80	0,00

Fonte: Proc. 3934/2012, Arquivo 3.02.06, Anexo 12 Balanço Orçamentário.

1.2 Controle do fluxo financeiro (caixa e bancos)

O fluxo financeiro do Fundo evidencia o seguinte: a movimentação de recursos se dá por meio da utilização das contas bancárias da prefeitura/fundos; as folhas de pagamento de servidores são efetuadas por meio de depósito em conta; pagamentos de fornecedores são realizados por meio de cheques.

A seguir serão demonstrados os saldos financeiros do Fundo Municipal de Saúde:

Discriminação	Valor (R\$)
----------------------	--------------------

Caixa	0,00
Bancos	304.457,64
Total	304.457,64

Fonte: Arq. 3.02.06.

2 Licitações e Contratos

A prefeitura possui uma Comissão Permanente de Licitação – CPL (criada por meio da Portaria nº 001 de 04/01/2011) que realiza as licitações de todas as unidades orçamentárias, inclusive do Fundo Municipal de Saúde e sua composição para o exercício financeiro de 2011 seguiu os preceitos da Lei 8.666/93, apresentando os seguintes responsáveis:

Comissão Permanente de Licitação - CPL		
Cargo/Função	Nome	Identificação
Presidente	Valmir Pereira dos Santos	Agente Administrativo
Membro	Beto Douglas Cardoso Pereira	Não informado
Membro	Valdenice Dutra Marques	Não informado

Fonte: Arq. 3.02.05.03 – Procedimentos Licitatórios – Março, fl. 07.

Pregoeira		
Cargo/Função	Nome	Identificação
Pregoeira	Liliane de Jesus Viana Sá	Servidora – Cargo não informado
Equipe de Apoio do Pregão	Valmir Pereira dos Santos Beto Douglas Cardoso Pereira Valdenice Dutra Marques	Membros efetivos da CPL

2.1 Quadro dos procedimentos licitatórios realizados (por modalidade)

A seguir apresenta-se quadro resumo das licitações constantes nos autos da tomada do Fundo Municipal de Saúde:

Modalidade	Qtde.
Concorrência (C)	-
Tomada de Preços (TP)	-
Convite (CC)	-
Concurso (Co)	-
Leilão (L)	-
Pregão (P)	01
Total	01

A seguir estão relacionados todos os processos licitatórios do Fundo Municipal de Saúde:

Mod./Nº	Data	Secretaria	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Arq.
Pregão nº 07/2011	11/03/2011	Sec. Municipal de Saúde	Material Permanente	80.453,94	Muniz e Gomes Ltda.	3.02.05.03

Ocorrência: A comissão de Licitação deixou de informar no pregão nº 7 a base legal do pregão nº 04, informado no extrato de contrato do pregão daquele pregão (nº 007) – (Arq. 3.02.05.03).

2.2 Quadro das despesas realizadas com dispensa e/ou inexigibilidade

Modalidade	Qtde.
Dispensas (D)	-
Inexigibilidades (I)	-
Total	-

Não se observou o envio de processos de licitação nas modalidades Dispensa e Inexigibilidade.

2.3 Análise formal dos casos, em conformidade com a legislação de regência.

Foram adotados os critérios de análise dos procedimentos licitatórios estabelecidos na Decisão Normativa TCE/MA Nº 18/2012, conforme demonstrado a seguir:

Modalidade	Qtde. Total	Qtde. Analisada	Amostra 100%	Licitações analisadas
Concorrência (C)				
Tomada de Preços (TP)				
Carta Convite (CC)				
Concurso (Co)				
Leilão (L)				
Pregão (P)	1	1	1	1
Dispensas (D)				
Inexigibilidades (I)				
Total	1	1	1	1

Foi encontrada ocorrências na Licitação analisada conforme informações a seguir:

Licitação: Pregão Presencial nº 007/2011

Mod./Nº	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Proc./fls.
Pregão nº 007/2011	/02/2011	Contratação para fornecimento de Material Permanente	80.453,94	Muniz e Gomes Ltda	3.02.05.03

Ocorrências:

- O edital não define o objeto da licitação de forma sucinta e clara, conforme Art. 40,I da Lei de Licitação há mistura de materiais permanentes, embora citando o anexo;

-Não consta nos autos a existência da necessária pesquisa de preços de mercado que balizou os valores contratados. Destaca-se, por oportuno, o conteúdo do art. 43 da Lei de Licitações e excertos de julgados do TCU sobre o caso, conforme segue:

“ Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso ,com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis”.

Acórdão 301/2005 – Plenário

“ Realize pesquisa de preços como forma de cumprir a determinação contida no art. 43, inciso

IV, da Lei de Licitações, fazendo constar formalmente dos documentos dos certames a informação sobre a equivalência dos preços”.

- Não consta na ata de realização do pregão as negociações realizadas pelo pregoeiro com vistas à obtenção de melhores preços para a Administração (Acórdão 1.886/2005-TCU -Segunda Câmara);
- Não consta a capacitação específica do pregoeiro (Acórdão 1968/2005-TCU Primeira Câmara);
- Ausência de um representante da administração para acompanhar e fiscalizar o contrato (Art. 67, § 1º da Lei nº 8666/93);
- **Ausência da comprovação da publicação em órgão oficial as compras feitas, o que contraria o art. 16 da Lei nº 8.666/93.**

3 Processamento da despesa

As despesas foram analisadas conforme exame do cumprimento das formalidades legais e da documentação de suporte, sendo adotados os critérios de análise estabelecidos no art. 4º, incisos I, II e III da Decisão Normativa TCE/MA Nº 18/2012.

3.1 Adiantamentos (exame do cumprimento das formalidades legais e da documentação de suporte)

Informou que não houve adiantamentos no exercício.

3.2 Subvenção, auxílio e contribuições (exame do cumprimento das formalidades legais e da documentação de suporte)

Declarou que não houve subvenção, auxílio e contribuições no exercício.

3.3 Empenho, Liquidação e Pagamento (exame do cumprimento das formalidades legais e da documentação de suporte)

a) Despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, em descumprimento ao art. 2º, caput, da Lei 8.666/93.

Não se observou que despesas foram realizadas sem apresentar vinculação a nenhum processo licitatório, isto é, notas de empenho, ordens de pagamento e contratos que não mencionam qualquer licitação que tenha precedido a despesa realizada.

b) Ausência de licitação, isto é, licitações não incluídas nas Tomada de Contas, em descumprimento ao disposto na IN 009/2005 (Anexo I, Módulo II, item VIII, “a”).

Observou-se que licitações foram mencionadas em empenhos/contratos/comprovantes de despesas e que, no entanto, não foram enviadas pelo responsável, conforme segue:

Mod./Nº	Data	Objeto	NE - Valor (R\$)	Credor	Proc./fls.
Convite nº 002/2011	-	Prestação de serviços gráficos	9.000,00	D.C de Jesus – Manusial Gráfico	3.02.05.01/fl.13
Convite nº 006/2011	-	Fornecimento de Material Odontológico	11.386,66	Bentes e Sousa Ltda	3.02.05.01/fl.27
Convite nº 006/2011	-	Fornecimento de Equipamento Hospitalar	8.287,03	Bentes e Sousa Ltda	3.02.05.01/fl.28
Convite nº 006/2011	-	Fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica	21.843,00	Bentes e Sousa Ltda	3.02.05.01/fl.32
Convite nº 005/2011	-	Serv. Mecânicos elétricos, Solda, Pintura, funilaria, reposição de peças, Aquisição de Pneus	18.069,00	F. R. Rabelo Filho	3.02.05.03/fl.30
Pregão Presencial nº 06/2011	-	Aquisição de Material de Limpeza	123.535,80	M. L. Barbosa Santos	3.02.05.03/fl.40
Pregão	-	Material de Limpeza Hospitalar	33.653,00	M. L. Barbosa Santos	3.02.05.03/fl.47

Presencial nº 06/2011					
Pregão Presencial nº 06/2011	-	Aquisição de Material de Expediente	19.261,50	A. A. Ribeiro Comércio	3.02.05.03/fl.48
001/PP/2011	-	Aquisição de Medicamentos Hospitalar	146.748,10	Bentes e Sousa Ltda	3.02.05.03/fl.50
001/PP/2011	-	Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica	249.379,30	Bentes e Sousa Ltda	3.02.05.03/fl.53
005/PP/2011	-	Aquis. De gêneros Alimentícios não Perecíveis.	358.027,00	M. L. Barbosa Santos	3.02.05.07/fl.164
Pregão Presencial nº 03/2011	-	Locação de 02 carros de passeio ¹	139.140,00	A. F. de Aragão Paz	3.02.05.03/fl.77
Pregão Presencial nº 02/2011	-	Serviços Gráficos Impressos para Sec. Mun. De Saúde e o FMS.	81.631,50	Visual Midea Editora e Marktings Ltda	3.02.05.04/fl.26
Pregão Presencial nº 02/2011	-	Serviços Gráficos Impressos para Sec. Mun. De Saúde e o FMS.	130.665,00	Visual Midea Editora e Marktings Ltda	3.02.05.04/fl.36

¹ - No histórico da despesa específica 01 Automóvel de passeio 5 lugares, Moto CG 125, Camioneta Pick-up 4x4 cabine dupla, Camioneta S10.

Ocorrência: O valor que informou ter despendido com as locações no período de março a dezembro/2011 certamente pagaria veículos e motos.

4 Gestão de Pessoal

4.1 Aspecto formal da folha de pagamento (exame do cumprimento das formalidades legais e da documentação de suporte)

As folhas de pagamento encontram-se padronizadas, constando as seguintes informações básicas: identificação do servidor, cargo / função, salário-base, gratificações, descontos, valores líquidos. Observou-se também que nenhum funcionário recebeu menos que o salário mínimo em vigor na época.

Quanto à forma de pagamento, segundo informações na Tomada de Contas, ocorre através do Banco do Brasil, crédito em conta, acompanhada da autorização para liberação dos créditos, em papel timbrado do Banco do Brasil.

4.2 Encargos sociais (exame do cumprimento das formalidades legais e da documentação de suporte).

Observou-se que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social, sendo, portanto, vinculado ao INSS.

Observou-se que, durante o exercício de 2011, foi contabilizado a título de Obrigações Patronais o valor de R\$ 10.055,94 (Arq. 3.02.04).

O Município enviou demonstrativos referentes às contribuições previdenciárias, parte patronal e retenção em folha, de acordo com os Demonstrativos Nº 11 e 12 da IN 009/2005.

Enviou as Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS daquilo que recolheu aos cofres da Previdência.

4.3 Contratação Temporária (exame do cumprimento das formalidades legais e da documentação de suporte)

Não foi encaminhada lei que autoriza a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

O Gestor declarou que não há nenhuma lei municipal que trata casos de contratação por tempo determinado.

Observou-se que não enviou no anexo 11 a classificação da despesa de forma analítica como deveria. Dessa forma, não se teve como verificar o valor gasto com a contratação por tempo determinado na rubrica 3.1.90.04.00.

As ocorrências identificadas nesta Tomada de Contas encontram-se registradas nos itens a seguir discriminados:

III deste Relatório de Instrução conforme resumo que segue:

As Ocorrências sob a responsabilidade do Senhor **Dácio Rocha Pereira**, Prefeito Municipal e **Renny Patrícia Siqueira da Silva Campos**, Secretária de Saúde/Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino estão descritas no(s) item(s):

III – RESULTADO DA ANÁLISE:

2.3 Análise formal dos casos, em conformidade com a legislação de regência

- Foram encontradas ocorrências nas Licitações analisadas.

3.3 Empenho, Liquidação e Pagamento (exame do cumprimento das formalidades legais e da documentação de suporte) -

a) **Ausência de licitação**, isto é, licitações não incluídas nas Tomada de Contas, em descumprimento ao disposto na IN 009/2005 (Anexo I, Módulo II, item VIII, “a”)

b) Observou-se que licitações foram mencionadas em empenhos/contratos/comprovantes de despesas e que, no entanto, não foram enviadas pelo responsável, conforme segue:

É a informação.

São Luís (MA), 30 de Março de 2013.

Assinado Eletronicamente

Rebeca Matões Brandão

Auditora Estadual de Controle Externo

Mat. 10553 – TCE/MA

V isto.

Assinado Eletronicamente

Flaviana Pinheiro Silva

Gestora de Núcleo de Avaliação de Contas de Governo- NACOG 3

Mat. 6908 – TCE/MA

isto.

É a informação.



NACOG03 - Despacho Comum N°

Em 16/04/2013 12:23:18

Flaviana Pinheiro Silva

analista de controle externo

Ao Gestor da UTCOG

Concluída a análise e emitido o respectivo Relatório de Instrução, encaminhamos este processo para conhecimento e providências.

UTCOCG - Despacho Comum Nº

Ao Gabinete do Relator,

Trata-se de processo relativo à Prestação/Tomada de Contas de Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2011, onde após análise destas Contas, emitiu-se o respectivo Relatório de Instrução.

Isto posto, encaminha-se o processo para conhecimento e determinações que entender oportunas.

Em 03/05/2013 13:49:05

Bruno Ferreira Barros de Almeida

TERMO DE JUNTADA

De ordem do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, juntei nesta data, citação devolvida pelos Correios, destinada à Senhora Renny Patrícia Siqueira da Silva Campos – Secretária Municipal de Saúde de Presidente Juscelino no exercício financeiro de 2011.

São Luís, 05 de dezembro de 2013.

Assinado Eletronicamente

Francimar Santos da Costa

Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto

TERMO DE JUNTADA

De ordem do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, juntei nesta data, Avisos de Recebimento – AR, relativos à Citação nº 168/2013.

São Luís, 05 de dezembro de 2013.

Assinado Eletronicamente

Francimar Santos da Costa

Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto

CITAÇÃO Nº 169/2013

À Senhora

Rennya Patrícia Siqueira da Silva Campos

Secretária Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2011

Rua do Pariqui, s/nº - Centro

65140-000 – Presidente Juscelino-MA

Processo nº 3934/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício **financeiro**: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino

Senhora,

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, assim como no art. 127 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, fica Vossa Senhoria CITADA para, no prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento desta, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2921/2013 – UTCOG-NACOG, apenso, constante do processo em epígrafe.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido nesta citação, serão presumidos aceitos por Vossa Senhoria como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6º do art. 127 da Lei nº 8.258/2005. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este poderá ser prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o processo em epígrafe disponível para acesso em meio eletrônico, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 028/2012.

Anexo: Relatório de Instrução nº 2921/2013 – UTCOG-NACOG.

São Luís/MA, 11 de outubro de 2013.

Assinado Eletronicamente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

CITAÇÃO Nº 168/2013

Ao Senhor

Dácio Rocha Pereira

Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2011

Rua Pariqui, s/nº - Centro

65140-000 – Presidente Juscelino-MA

Processo nº 3934/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício **financeiro**: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino

Senhor,

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, assim como no art. 127 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, fica Vossa Senhoria CITADO para, no prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento desta, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2921/2013 – UTCOG-NACOG, apenso, constante do processo em epígrafe.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido nesta citação, serão presumidos aceitos por Vossa Senhoria como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6º do art. 127 da Lei nº 8.258/2005. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este poderá ser prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o processo em epígrafe disponível para acesso em meio eletrônico, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 028/2012.

Anexo: Relatório de Instrução nº 2921/2013 – UTCOG-NACOG.

São Luís/MA, 11 de outubro de 2013.

Assinado Eletronicamente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

CITAÇÃO Nº 168/2013

Ao Senhor

Dácio Rocha Pereira

Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2011

Rua Orlando Aquino, s/nº - Centro

65140-000 – Presidente Juscelino-MA

Processo nº 3934/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício **financeiro**: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino

Senhor,

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, assim como no art. 127 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, fica Vossa Senhoria CITADO para, no prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento desta, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2921/2013 – UTCOG-NACOG, apenso, constante do processo em epígrafe.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido nesta citação, serão presumidos aceitos por Vossa Senhoria como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6º do art. 127 da Lei nº 8.258/2005. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este poderá ser prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o processo em epígrafe disponível para acesso em meio eletrônico, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 028/2012.

Anexo: Relatório de Instrução nº 2921/2013 – UTCOG-NACOG.

São Luís/MA, 11 de outubro de 2013.

Assinado Eletronicamente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Processo nº 3934/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício **financeiro**: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino

Responsáveis: Sr. Dácio Rocha Pereira – Prefeito

Srª. Rennyta Patrícia Siqueira da S. Campos – Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO Nº 1177/2013 – GAB MNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2921/2013 – UTCOG-NACOG, de 30 de março de 2013, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3934/2012 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 11 de outubro de 2013.

Assinado Eletronicamente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**EXMO. SR. CONSELHEIRO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO.**

CÓPIA

Processo n.º 3934/2012

Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Ref. Prorrogação de Prazo para oferecimento de DEFESA

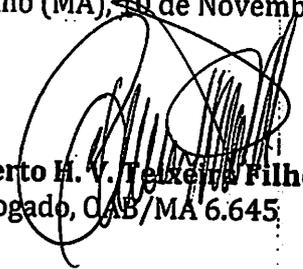
Responsável: **DÁCIO ROCHA PEREIRA**, brasileiro, ex-prefeito municipal, portador do CPF n.º 431.863.543-34, residente e domiciliado na Rua Orlando Aquino, s/n, bairro Pariqui, Presidente Juscelino – MA. CEP: 65140-000

DÁCIO ROCHA PEREIRA, já qualificado nos autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS de origem do FUNDO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, em referência ao Processo n.º 3934/2012 Exercício Financeiro de 2011, vem, à respeitosa presença de V. Ex.^a, nos termos da Citação 168/2013, requerer **prorrogação do prazo para apresentação de Defesa**, conforme lhe faculta o Regimento Interno desta casa do controle externo.

Na certeza que seremos atendidos, aproveitamos o ensejo deste para reafirmar votos de elevada estima e distintas considerações.

São os termos em que,
P. deferimento.

Presidente Juscelino (MA), 10 de Novembro de 2013.


Humberto H. V. Teixeira Filho
Advogado, OAB/MA 6.645

**EXMO. SR. CONSELHEIRO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO.**

Processo n.º. **3934/2012**

Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Ref. Prorrogação de Prazo para oferecimento de **DEFESA**

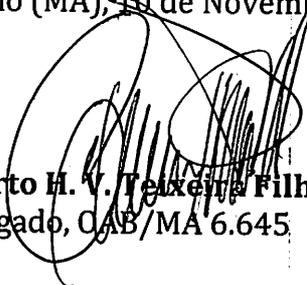
Responsável: **DÁCIO ROCHA PEREIRA**, brasileiro, ex-prefeito municipal, portador do CPF n.º 431.863.543-34, residente e domiciliado na Rua Orlando Aquino, s/n, bairro Pariqui, Presidente Juscelino – MA. CEP: 65140-000

DÁCIO ROCHA PEREIRA, já qualificado nos autos do processo de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** de origem do **FUNDO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**, em referência ao Processo n.º. **3934/2012** Exercício Financeiro de 2011, vem, à respeitosa presença de V. Ex.ª, nos termos da Citação 168/2013, **requerer prorrogação do prazo para apresentação de Defesa**, conforme lhe faculta o Regimento Interno desta casa do controle externo.

Na certeza que seremos atendidos, aproveitamos o ensejo deste para reafirmar votos de elevada estima e distintas considerações.

São os termos em que,
P. deferimento.

Presidente Juscelino (MA), 10 de Novembro de 2013.


Humberto H. V. Teixeira Filho
Advogado, OAB/MA 6.645

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: DÁCIO ROCHA PEREIRA, comerciante, portador do RG nº 036657862009-0 SSP/MA e CPF nº 431.863.543-34, Rua Orlando Aquino, s/n, bairro Pariqui, cidade de Presidente Juscelino-MA.

OUTORGADO(S): HUMBERTO H. V. TEIXEIRA FILHO, brasileiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Maranhão sob n.º 6.645, com endereço profissional situado na Rua dos Ipês, nº 29, Qd. 29, Renascença I, São Luís-MA.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a outorgante constitui e nomeia seu(s) procurador(es) o(s) outorgado(s), a quem concede os poderes para o foro em geral, com cláusula *Ad Judicia et extra*, com amplos poderes para o foro em geral em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor ações ou defendê-la nas contrárias, seguindo-as até final decisão, usando os recursos cabíveis e os acompanhando até sentença de mérito, conferindo-lhe ainda, os poderes para representá-lo perante o Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Ministério da Previdência Nacional, Procuradoria Geral da União, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Previdenciária e Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ter total acesso aos processos administrativos, autos de infração, informações sobre débitos fiscais e previdenciários, com amplos poderes para requerer documentos, cópias, parcelamentos, composição de crédito e débito, podendo ainda ter acesso aos valores de dívidas, assim como fazer parcelamento, simulações de valores para parcelamento de dívida fiscal, além de poderes especiais para confessar, desistir, transigir, receber documentos, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Luís, 13 de novembro de 2013.


Dácio Rocha Pereira
Outorgante

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NO

EN

CE

DÁCIO ROCHA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
RUA PARIQUI, S/N CENTRO
CEP; 65.140.000 PRESID.JUSCELINO-MA

G.MNN/TCE
CITAÇ.168/13,PR-3934/12

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM VISIBLE DU RÉCEPTEUR

18/10/13



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTE

43118365433-34

[Handwritten signature]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 10

114 x 186 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

DÁCIO ROCHA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
RUA ORLANDO AQUINO, S/N CENTRO
CEP; 65.140.000 PRESID.JUSCELINO-MA

G.MNN/TCE
CITAÇ.168/13,PR-3934/12

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM VISIBLE DU RÉCEPTEUR

18/10/13



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTE

43118365433-34

[Handwritten signature]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

SI 70996611 2 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO /

TGE-TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO
AV. CARLOS CUNHA, S/Nº - CALHAU
65065-180 - SÃO LUÍS-MA

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

Postal barcode area with 8 boxes

Recibido em 30 10 13 Hora 12:15

Handwritten signature



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

SI 70996612 6 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

TGE-TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO
AV. CARLOS CUNHA, S/Nº - CALHAU
65065-180 - SÃO LUÍS-MA

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

Postal barcode area with 8 boxes

Recibido em 30 10 13 Hora 12:15

Handwritten signature

CITAÇÃO Nº 169/2013

À Senhora
Rennyta Patrícia Siqueira da Silva Campos
Secretária Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2011
Rua do Pariqui, s/nº - Centro
65140-000 – Presidente Juscelino-MA

Processo nº 3934/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino

Senhora,

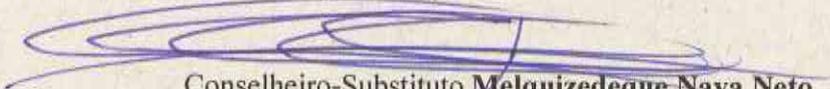
Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, assim como no art. 127 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, fica Vossa Senhoria CITADA para, no prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento desta, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2921/2013 – UTCOG-NACOG, apenso, constante do processo em epígrafe.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido nesta citação, serão presumidos aceitos por Vossa Senhoria como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6º do art. 127 da Lei nº 8.258/2005. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este poderá ser prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o processo em epígrafe disponível para acesso em meio eletrônico, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 028/2012.

Anexo: Relatório de Instrução nº 2921/2013 – UTCOG-NACOG.

São Luís/MA, 11 de outubro de 2013.


Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator



SEDEX

MANDOU, CHEGOU.

PESO (kg)

AR MP

SI 70996613 0 BR



MARANHÃO



TRIBUNAL DE CONTAS

Av. Carlos Cunha, s/n - Calhau • São Luis (MA)
CEP: 65.076-820 - CNPJ: 06.989.347/0001-95
Telefone: (98) 2016-6000



À Senhora
Rennya Patrícia Siqueira da Silva Campos
Rua do Pariqui, s/nº - Centro
65140-000 - Presidente Juscelino-MA

DESTINÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

**RENNY PATRICIA SIQUEIRA S.CAMPOS
SEC.MUN.SAUDE
RUA PARIQUI, S/N CENTRO
CEP; 65.140.000 PRESID.JUSCELINO-MA**

**G.MNN/TCE
CITAÇ.169/13,PR-3934/12**

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

SI 70996613 0 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TCO-TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. CARLOS CUNHA, S/Nº - CALHAU
65065-180 - SÃO LUÍS-MA

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

Processo n° 3934/2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais/2011

DESPACHO N° 496/2014 – GMNN

De ordem do Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, solicito à **Supervisão de Protocolo - SUPRO** informar, com urgência, a este Gabinete, se os responsáveis pela Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino, exercício financeiro de 2011, Senhor Dácio Rocha Pereira (Prefeito) e Senhora Renny Patrícia Siqueira da Silva Campos (Secretária Municipal de Saúde), deram entrada neste Tribunal em defesas ou quaisquer outras documentações referentes a este processo, após as cientificações efetuadas por meio da Citação n° 168/2013, de 11 de outubro de 2013 e da Citação por Edital publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, Edição 141/2014, de 4 de fevereiro de 2014.

Após, disponibilizar os autos a este Gabinete.

São Luís, 4 de abril de 2014.

Assinado Eletronicamente

Jackeline de Sousa Vasconcelos

Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto

TERMO DE JUNTADA

De ordem do Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto, juntei nesta data, publicação de Citação por Edital da Senhora Rennyra Patrícia Siqueira da Silva Campos - Secretária Municipal de Saúde de Presidente Juscelino no exercício financeiro de 2011

São Luís, 21 de fevereiro de 2014.

Assinado Eletronicamente

Jackeline de Sousa Vasconcelos

Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3934/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino

Responsável: Senhora Rennyra Patrícia Siqueira da Silva Campos – Secretária Municipal de Saúde

O Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Rennyra Patrícia Siqueira da Silva Campos – Secretária Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2011, **não localizada em citação anterior pelos correios**, para os atos e termos do Processo nº 3934/2012, que trata da Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 2921/2013 – UTCOG-NACOG, constante do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 3/2/2014.

Assinado Eletronicamente

Conselheiro-Substituto **MELQUIZEDEQUE NAVA NETO**

Relator

Processo nº 3934/2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais/2011

DESPACHO Nº171/2014-GMNN

Tendo em vista que a citação destinada à Senhora Rennyia Patrícia Siqueira da Silva Campos - Secretária Municipal de Saúde de Presidente Juscelino no exercício financeiro de 2011, encaminhada para o endereço informado na relação de responsáveis pela administração da entidade, constante dos autos, foi devolvida pelos Correios e Telégrafos em razão de a citanda haver mudado de endereço e não ter atualizado o seu cadastro junto a este Tribunal, determino a esta assessoria que providencie a citação por edital.

São Luís, 3 de fevereiro de 2014.

Assinado Eletronicamente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

TERMO DE JUNTADA

De ordem do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, juntei nesta data, Avisos de Recebimento – AR, relativos aos Ofícios nºs 187 e 188/2013.

São Luís, 3 de fevereiro de 2014.

Assinado Eletronicamente

Jackeline de Sousa Vasconcelos

Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto

Ao Senhor

Humberto H. V. Teixeira Filho
Procurador do Sr. Dácio Rocha Pereira

Rua dos Ipês, nº 29, Qda. 29, Renascença I
CEP: 65075-200 – São Luís - MA

Assunto: **Deferimento de prazo.**

Senhor,

Reportando-nos ao pedido protocolado neste Tribunal em 14 de novembro de 2013, comunicamos a Vossa Senhoria o deferimento do pedido de prorrogação de prazo, concedendo-lhe mais 30 (trinta) dias para apresentar defesa relativa à Citação nº 168/2013 (constante no processo nº 3934/2012) – com vencimento em 19.12.2013 .

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
Conselheiro-Substituto Melquizeque Nava Neto
Relator

Ao Senhor

Dácio Rocha Pereira

Rua Orlando Aquino, s/nº - Bairro Pariqui

65140-000 – Presidente Juscelino-MA

Assunto: **Deferimento de prazo.**

Senhor,

Reportando-nos ao pedido protocolado neste Tribunal em 14 de novembro de 2013, comunicamos a Vossa Senhoria o deferimento do pedido de prorrogação de prazo, concedendo-lhe mais 30 (trinta) dias para apresentar defesa relativa à Citação nº 168/2013 (constante no processo nº 3934/2012) – com vencimento em 19.12.2013.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 3934/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino

Responsável: Sr. Dácio Rocha Pereira – Prefeito no exercício financeiro de 2011

DESPACHO Nº 1592/2013-GAB MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2921/2013 – UTCOG-NACOG, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 168/2013.

São Luís(MA), 19 de dezembro de 2013.

Assinado Eletronicamente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

TERMO DE JUNTADA

De ordem do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, juntei nesta data, solicitação de prorrogação de prazo encaminhada pelo Senhor Dácio Rocha Pereira - Prefeito Municipal de Presidente Juscelino no exercício financeiro de 2011.

São Luís, 19 de dezembro de 2013.

Assinado Eletronicamente

Francimar Santos da Costa

Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

DÁCIO ROCHA PEREIRA
RUA ORLANDO AQUINO, S/N, B-PARIQUI
CEP; 65.140.000 PRESID.JUSCELINO-MA

GMNN/TCE
OF.187/13,DEFER.PRAZO,PR-3934/12

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

SINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Gonç M Santos Lopes

08/09/19

08 JAN 2014

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

229 44 1320020

SINATURA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DES AGENCES

[Signature]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

SI 70999803 5 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

____/____/____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

TCE-TRIBUNAL DE CONTAS
 DO ESTADO
 AV. CARLOS CUNHA, S/Nº - CALHAU
 65065-180 - SÃO LUÍS-MA

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR



GABINETE DO CONS. SUBSTITUTO
MELQUIZEDEQUE NAVA NETO

Recebi em 20/11/14 Hora 11:40

LA
Assinatura

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

HUMBERTO H.V.TEXEIRA FILHO
PROCURADOR D'SR.DÁCIO ROCHA PEREIRA
RUA DOS IPÊS, Nº29,QDA-29, RENASÇ.I
CEP; 65.075.200 S.LUIS-MA

GMNN/TCE
OF.188/13,DEFER.PRAZO,PR-3934/12

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENV

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCL

SINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

J. Cláudio Rosa

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

27/12

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUB



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ROSENIL DA SILVA
Ag. de Correios - Abv. CARTÃO
CDD Renascença
MAT: 1997000000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

O Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Vieira dos Santos Filho, CPF nº 236.375.603-72, Presidente da Câmara no exercício financeiro de 2011, **não localizado em citação anterior pelos correios**, para os atos e termos do Processo nº 3637/2012, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Bom Jardim, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 231/2013 – UTCGE NUPEC 2, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 3/2/2014.

Conselheiro-Substituto **MELQUIZEDEQUE NAVA NETO**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3367/2012

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão

Responsável: Senhor Joel Vieira de Brito - Presidente

O Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Joel Vieira de Brito, CPF nº 640.653.833-15, Presidente da Câmara no exercício financeiro de 2011, **não localizado em citação anterior pelos correios**, para os atos e termos do Processo nº 3367/2012, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 172/2013, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 3/2/2014.

Conselheiro-Substituto **MELQUIZEDEQUE NAVA NETO**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3934/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino

Responsável: Senhora Renny Patrícia Siqueira da Silva Campos – Secretária Municipal de Saúde

O Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Renny Patrícia Siqueira da Silva Campos – Secretária Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2011, **não localizada em citação anterior pelos correios**, para os atos e termos do Processo nº 3934/2012, que trata da Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 2921/2013 – UTCOG-NACOG, constante do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 3/2/2014.

Conselheiro-Substituto **MELQUIZEDEQUE NAVA NETO**
Relator

CTPRO/SUPRO - Despacho Comum N° 129/2014.

Em atenção ao Despacho 496/2014-GMNN, informa-se que os responsáveis pela Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais de Saúde - FMS, de Presidente Juscelino, exercício financeiro de 2011, Senhor **Dácio Rocha Pereira** (Prefeito), e Senhora **Rennyra Patrícia Siqueira da Silva Campos** (Secretária de Saúde), não deram entrada em defesas, referentes a este processo, após Citação n° 168/2013, de 11 de outubro de 2013 e citação por Edital, publicado no Diário Eletrônico, Edição 141/2014, de 4 de fevereiro de 2014. Consta pedido de prorrogação de prazo, protocolado em 14-11-2013, pelo Prefeito Senhor Dácio Rocha Pereira.

Em 07/04/2014 12:31:45

Maria de Fátima Melo Serra



CTPRO/SUPRO - Despacho Comum N°

Em 07/04/2014 12:21:03

Maria de Fátima Melo Serra

Processo n° 3934/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino

DESPACHO N° 528/2014 – GMNN

Embora hajam sido efetuadas citações válidas, destinadas ao Senhor Dácio Rocha Pereira (Prefeito), e à Senhora Rennyra Patrícia Siqueira da Silva Campos (Secretária Municipal de Saúde), responsáveis pela Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino no exercício financeiro de 2011, os mencionados gestores não encaminharam documentos de defesa referentes a este processo dentro do prazo estabelecido, conforme informado pelo setor de protocolo deste Tribunal, em resposta ao despacho n° 496/2014-GMNN

Diante disso, de ordem do Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, disponibilizo estes autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal.

São Luís, 10 de abril de 2014.

Assinado Eletronicamente

Jackeline de Sousa Vasconcelos

Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto

Processo nº 3934/2012

Parecer nº 303/2014/GPROC1

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino

Responsável: Dácio Rocha Pereira e Renny Patrícia Siqueira da Silva Campos

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FMS – CONTAS DE GESTÃO IRREGULARES.

Trata-se de Prestação de Contas Anual do gestor do FMS acima referido referente ao exercício de 2011.

Inicialmente, foram apontadas falhas na gestão do Fundo. Consta do processo eletrônico Edital de Citação da Sra. Renny Patrícia Siqueira da Silva Campos e AR enviado para realização de citação do Sr. Dácio Rocha Pereira. Não foi apresentada defesa.

B) IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS

Analisemos as irregularidades apontadas pelo RIT que não foram sanadas.

Item 2: ausência de documentos

As contas do responsável vieram desacompanhadas de relatório e parecer do órgão de controle interno válido, porquanto não foi assinado pelo Controlador. A ausência destes documentos configura desobediência às determinações da IN nº 009/2005 e prejudica a análise das contas do responsável, bem como impossibilita a demonstração do acerto das ações de governo e da posição financeira e patrimonial do Fundo.

Item 2.3: irregularidade em licitação

Foram apontadas irregularidades em uma licitação na modalidade pregão, a saber, objeto mal definido, ausência de pesquisa de preços, ausência de registro de negociações do pregoeiro, ausência de capacitação do pregoeiro, ausência de definição do fiscal do contrato, não publicação das compras feitas

Item 3.3: ausência de licitação

Foram detectadas catorze despesas sem licitação prévia obrigatória. Licitar é preciso. O Poder Constituinte elegeu o processo licitatório como instrumento para a concretização dos ideais de igualdade e justiça que são pilares do Estado Brasileiro, porquanto pela licitação, a Administração abre a todos os interessados que se sujeitem à condições fixadas no instrumento convocatório a possibilidade de apresentação de propostas. De outro giro, a possibilidade de formulação de propostas por todos os interessados, viabiliza a seleção daquela que é mais conveniente, mais vantajosa e que melhor atende ao interesse público.

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Regulamentando o preceito constitucional acima, foi promulgada a Lei nº 8.666/93 que estabelece:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

A obrigatoriedade da realização de licitação previamente à contratação junto à Administração está cristalizada em lei. Deflui, portanto, do Princípio da Legalidade que rege a Administração Pública, que o administrador não tem a opção de licitar ou não licitar, salvo os casos expressamente previstos na norma. Deixar de licitar quando a lei obriga é afronta ao citado Princípio e é ato imbuído de presunção de lesão ao interesse público.

Indubitável que a ausência de licitação previamente à contratação de serviços e realização de compras pela Administração é grave infração a norma legal de natureza operacional, caracterizando a irregularidade das contas (art. 22, II da LOTCE/MA) e reclamando punição (art. 67, III da LOTCE/MA).

Item 4.3: ausência de lei sobre contratações temporárias

A ausência de lei estabelecendo os casos de contratação por tempo determinado constitui infração ao art. 37, IX da Constituição Federal e lacuna no arcabouço legislativo do Município.

CONCLUSÃO

Diante de todos os apontamentos acima descritos, emitimos parecer para que as contas prestadas **sejam julgadas irregulares** (art. 22, II da LOTCE/MA), acrescido das seguintes providências:

- responsabilização solidariamente pelo pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em razão das infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional (art. 67, I e III e IV da LOTCE/MA) - destinada ao FUMTEC, cujo código da receita para preenchimento do DARE é 307;

- encaminhamento do Ministério Público Estadual e demais autoridades constituídas para as providências legais cabíveis.

São Luís, 24 de abril de 2014.

JAIRO CAVALCANTI VIEIRA

Procurador de Contas



MPTCE/SEC - Despacho Comum N°

Em 11/04/2014 11:00:51

Charles Nunes Abreu

Processo nº 3934/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Presidente Juscelino

Exercício financeiro: 2011

Responsáveis: Dácio Rocha Pereira, Prefeito Municipal, CPF Nº 431.836.543-34, Rua Orlando Aquino, s/nº, Centro, 65.140-000, Presidente Juscelino/MA (Procurador habilitado nos autos: Humberto H. V. Teixeira Filho, OAB/MA nº 6.645) e

Rennyra Patrícia Siqueira da Silva Campos, Secretária Municipal de Saúde, CPF 452.302.263-15, Rua do Pariqui, s/nº, Centro, CEP 65.140-000, Presidente Juscelino/MA (sem procurador nos autos)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Tomada de contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde levada a efeito na Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos Senhores Dácio Rocha Pereira e Rennyra Patrícia Siqueira da Silva Campos, ordenadores de despesas no referido exercício. Contas julgadas irregulares. Imposição de multa. Encaminhamento de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça.

RELATÓRIO

Tratam os autos das contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos Senhores Dácio Rocha Pereira e Rennyra Patrícia Siqueira da Silva Campos, ordenadores de despesas no referido exercício.

2. Segundo o resultado da análise técnica exposto no Relatório de Informação Técnica nº 2921/2013 UTCOG/NACOG, as contas apresentam as seguintes ocorrências, as quais, em princípio, configuram irregularidades:

a) não foi encaminhado o relatório e parecer do órgão de controle interno que deve se pronunciar sobre as contas, contrariando o Anexo I, Módulo III-B, item XIV, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005 (seção II, item 2, letra “a”);

b) presença de vícios nas licitações realizadas, por descumprimento dos arts. 16, 40, inciso I, 43, inciso IV, e 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e arts. 3º, inciso IV, 4º, incisos XI e XVII, da Lei nº 10.520/2002 (seção III, subitem 2.3):

Modalidade/Nº	Objeto	Valor da contratação (R\$)
Pregão nº 007/2011	Contratação para fornecimento de material permanente	80.453,94

c) não encaminhamento dos procedimentos licitatórios a seguir referenciados, contrariando a Instrução Normativa (IN) TCE/MA Nº 009/2005, Anexo I, Módulo III-B, item V (seção III, subitem 3.3, letra “b”):

Mod./Nº	Objeto	Valor (R\$)	Credor
Convite nº 002/2011	Prestação de serviços gráficos	9.000,00	D.C de Jesus – Manusal Gráfico
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Material Odontológico	11.386,66	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Equipamento Hospitalar	8.287,03	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº	Fornecimento de		

006/2011	Medicamentos para Farmácia Básica	21.843,00	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 005/2011	Serv. Mecânicos elétricos, Solda, Pintura, funilaria, reposição de peças, Aquisição de Pneus	18.069,00	F. R. Rabelo Filho
Pregão Presencial nº 06/2011	Aquisição de Material de Limpeza	123.535,80	M. L. Barbosa Santos
Pregão Presencial nº 06/2011	Material de Limpeza Hospitalar	33.653,00	M. L. Barbosa Santos
Pregão Presencial nº 06/2011	Aquisição de Material de Expediente	19.261,50	A. A. Ribeiro Comércio
Pregão Presencial nº 001/2011	Aquisição de Medicamentos Hospitalar	146.748,10	Bentes e Sousa Ltda
Pregão Presencial nº 001/2011	Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica	249.379,30	Bentes e Sousa Ltda
Pregão Presencial nº 005/2011	Aquis. De gên. Alimentícios não Perecíveis.	358.027,00	M. L. Barbosa Santos
Pregão Presencial nº 03/2011	Locação de 02 carros de passeio	139.140,00	A. F. de Aragão Paz
Pregão Presencial nº 02/2011	Serviços Gráficos Impressos para Sec. Mun. De Saúde e o FMS.	81.631,50	Visual Midea Editora e Marktings Ltda
Pregão Presencial nº 02/2011	Serviços Gráficos Impressos para Sec. Mun. De Saúde e o FMS.	130.665,00	Visual Midea Editora e Marktings Ltda

d) descumprimento dos princípios constitucionais da legitimidade e da economicidade pela locação de veículos de passeio no valor total anual de R\$ 139.140,00 (seção III, subitem 3.3, letra “b”).

3. Sobre essas ocorrências, os responsáveis foram cientificados por meio das Citações nº 168/2013 e 169/2013. A Senhora Rennyia Patrícia Siqueira da Silva Campos não foi localizada no endereço informado na prestação de contas, razão pela qual foi citada também por edital.

4. O responsável Dácio Rocha Pereira pediu prorrogação de prazo, o qual foi deferido por este Relator; entretanto, não foram apresentadas alegações de defesa por nenhum dos gestores.

5. Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este órgão emitiu o Parecer nº 303/2014/GPROC1, da lavra do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, manifestando-se, em conclusão, na forma abaixo:

[...]

Trata-se de Prestação de Contas Anual do gestor do FMS acima referido referente ao exercício de 2011.

Inicialmente, foram apontadas falhas na gestão do Fundo. Consta do processo eletrônico Edital de Citação da Sra. Rennyia Patrícia Siqueira da Silva Campos e AR enviado para realização de citação do Sr. Dácio Rocha Pereira. Não foi apresentada defesa.

[...]

Diante de todos os apontamentos acima descritos, emitimos parecer para que as contas prestadas **sejam julgadas irregulares** (art. 22, II da LOTCE/MA), acrescido das seguintes providências:

- responsabilização solidariamente pelo pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em razão das infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional (art. 67, I e III e IV da LOTCE/MA) - destinada ao FUMTEC, cujo código da receita para preenchimento do DARE é 307;

- encaminhamento do Ministério Público Estadual e demais autoridades constituídas para as providências legais cabíveis.

É o relatório.

Voto

6. Cumpra registrar que, não obstante as citações válidas, os responsáveis não encaminharam alegações de defesa. Não foram descaracterizadas, portanto, as ocorrências listadas no relatório inicial. Assim sendo, de acordo com o § 6º, do art. 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c o § 6º, do artigo 192, do Regimento Interno, eles serão considerados revéis para todos os efeitos.

7. A análise das contas foi feita sob a égide da Decisão Normativa nº 18/2012, onde este Tribunal estabeleceu objetos e critérios de análise para a execução orçamentária e financeira do período em questão. Entendendo-a como válida, tomo como verdadeiros os apontamentos técnicos consignados nos relatórios de instrução.

8. Com esse registro, passo à valoração dos elementos pertinentes a cada uma das ocorrências:

9. **Ocorrência:** não foi encaminhado o relatório e parecer do órgão de controle interno que deve se pronunciar sobre as contas, contrariando o Anexo I, Módulo III-B, item XIV, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005 (seção II, item 2, letra “a”):

9.1 **Posição de mérito:** os responsáveis não encaminharam a peça técnica exigida pela IN TCE/MA Nº 009/2005. Trouxeram junto aos autos um relatório assinado pelo próprio Dácio Rocha Pereira, um dos ordenadores de despesas, onde atesta a regularidade de seus próprios atos.

9.2 Entendo que a indigitada peça não substitui o que foi exigido pela norma desta Casa, violando o princípio constitucional da eficiência ao não estabelecer a segregação de funções na administração pública.

9.3 Trata-se de irregularidade de natureza operacional por infração às normas legal e regulamentar.

10 **Ocorrência:** presença de vícios na licitação realizada, por descumprimento dos arts. 16, 40, inciso I, 43, inciso IV, e 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e arts. 3º, inciso IV, 4º, incisos XI e XVII, da Lei nº 10.520/2002 (seção III, subitem 2.3):

Modalidade/Nº	Objeto	Valor da contratação (R\$)
Pregão nº 007/2011	Contratação para fornecimento de material permanente	80.453,94

10.1 **Posição de mérito:** a administração de Presidente Juscelino optou por realizar, ao longo do exercício, pregões presenciais para a contratação

das despesas. De acordo com a análise técnica, na maioria dos processos foram detectados vícios, assim constituídos por infringência à Lei nº 8.666/1993 e à Lei nº 10.520/2002. Cito como irregularidades a falta de pesquisa de mercado para balizar os valores negociados, a ausência do documento demonstrativo da qualificação do pregoeiro, ausência de um representante da administração para acompanhar e fiscalizar o contrato e ausência da comprovação da publicação em órgão oficial das compras feitas.

10.2 Estes vícios foram recorrentes atingindo a licitação acima mencionada. Chamou-nos atenção também o fato de o objeto não estar bem identificado inviabilizando-nos a exata noção da despesa assumida pela administração do Fundo. São recursos da ordem de R\$ 80.453,94 (oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) aplicados em objeto indefinido, contrariando o art. 16 da Lei nº 8.666/1993. Esta obscuridade pode acarretar reflexos no ateste da liquidação das despesas, prejudicando a aferição do cumprimento do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

10.3 Toda a situação ora apresentada não foi rebatida pela defesa. Trata-se, portanto, de irregularidade de natureza operacional, orçamentária e contábil, por infração à norma legal.

11 **Ocorrência:** não encaminhamento dos procedimentos licitatórios a seguir referenciados, contrariando a Instrução Normativa (IN) TCE/MA Nº 009/2005, Anexo I, Módulo III-B, item V (seção III, subitem 3.3, letra “b”):

Mod./Nº	Objeto	Valor (R\$)	Credor
Convite nº 002/2011	Prestação de serviços gráficos	9.000,00	D.C de Jesus – Manusial Gráfico
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Material Odontológico	11.386,66	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Equipamento Hospitalar	8.287,03	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica	21.843,00	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 005/2011	Serv. Mecânicos elétricos, Solda, Pintura, funilaria, reposição de peças, Aquisição de Pneus	18.069,00	F. R. Rabelo Filho
Pregão Presencial nº 06/2011	Aquisição de Material de Limpeza	123.535,80	M. L. Barbosa Santos
Pregão Presencial nº 06/2011	Material de Limpeza Hospitalar	33.653,00	M. L. Barbosa Santos
Pregão Presencial nº 06/2011	Aquisição de Material de Expediente	19.261,50	A. A. Ribeiro Comércio
Pregão Presencial nº 001/2011	Aquisição de Medicamentos Hospitalar	146.748,10	Bentes e Sousa Ltda
Pregão Presencial nº 001/2011	Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica	249.379,30	Bentes e Sousa Ltda
Pregão Presencial nº 005/2011	Aquis. De gên. Alimentícios não Perecíveis.	358.027,00	M. L. Barbosa Santos
Pregão Presencial nº 03/2011	Locação de 02 carros de passeio	139.140,00	A. F. de Aragão Paz
Pregão Presencial nº 02/2011	Serviços Gráficos Impressos para Sec. Mun. De Saúde e o FMS.	81.631,50	Visual Midea Editora e Marktings Ltda

Pregão Presencial nº 02/2011	Serviços Gráficos Impressos para Sec. Mun. De Saúde e o FMS.	130.665,00	Visual Mídea Editora e Marktings Ltda
---------------------------------	--	------------	--

11.1 **Posição de mérito:** a unidade técnica detectou menções aos procedimentos licitatórios acima elencados nos documentos analisados. Não obstante essas informações inseridas nas notas de empenho, contratos ou comprovantes de despesas, os documentos referentes às licitações não foram enviados.

11.2 O responsável não trouxe aos autos as peças reclamadas quando lhe foi oportunizado o direito ao contraditório e à ampla defesa, não restando comprovada a realização dos procedimentos em comento.

11.3 Diante do exposto, configuro a irregularidade de natureza operacional, por infração à norma regulamentar.

12 **Ocorrência:** descumprimento dos princípios constitucionais da legitimidade e da eficiência e dos arts. 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964, pela locação de veículos de passeio no valor total anual de R\$ 139.140,00 (seção III, subitem 3.3, letra “b”):

12.1 **Posição de mérito:** depreende-se dos autos que os responsáveis firmaram com a iniciativa privada um contrato de locação de 01 automóvel de passeio (5 lugares), duas camionetas e uma moto CG 125, no valor total de R\$ 139.140,00 (cento e trinta e nove mil cento e quarenta reais), sem que nos fosse dado a conhecer o objetivo e a finalidade da contratação. Esta foi, supostamente, decorrente do processo licitatório Pregão presencial nº 03/2011. Foi verificado também que a administração assumiu os custos com a manutenção desta frota (não há registros de que o município mantivesse frota própria ou de que dispusesse de outros veículos para atender aos serviços de saúde realizados no seu âmbito). Foram gastos no período R\$ 18.069,00 (dezoito mil sessenta e nove reais) com serviços mecânicos, elétricos, de solda, pintura, funilaria, reposição de peças e aquisição de pneus. Este dispêndio nos leva a suspeitar que os meios de transportes locados não eram novos, e ainda, que já foram contratados com problemas. Segundo a prestação de contas, tais serviços também foram, supostamente, decorrentes de um procedimento licitatório, a saber, Convite nº 005/2011.

12.2 Ante o quadro configurado, concluo que os princípios constitucionais da legitimidade e da eficiência não foram respeitados. Os analistas ponderaram que o gasto total de R\$ 157.209,00 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e nove reais) seria suficiente para investir na aquisição de veículos novos para serem utilizados pelas unidades de saúde, senão no todo, pelo menos em parte.

12.3 A ausência de argumentos de defesa, aliada a situação configurada na prestação de contas, fez-me ratificar o posicionamento técnico que aponta prejuízo potencial ao erário com a assunção deste compromisso. Entendo que foram contrariados os princípios constitucionais da legitimidade e da eficiência, além dos arts. 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. Resta configurada, portanto, a irregularidade de naturezas patrimonial e operacional, por infração à norma legal.

13 Mediante todo o exposto, entendo que o Tribunal deva julgar irregulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino, exercício financeiro de 2011, em decorrência das seguintes irregularidades, as quais serão objeto de aplicação de multa aos responsáveis:

a) não foi encaminhado o relatório e parecer do órgão de controle interno que deve se pronunciar sobre as contas, contrariando o Anexo I, Módulo III-B, item XIV, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005 (seção II, item 2, letra “a”);

b) presença de vícios na licitação realizada, por descumprimento dos arts. 16, 40, inciso I, 43, inciso IV, e 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e arts. 3º, inciso IV, 4º, incisos XI e XVII, da Lei nº 10.520/2002 (seção III, subitem 2.3):

Modalidade/Nº	Objeto	Valor da contratação (R\$)
Pregão nº 007/2011	Contratação para fornecimento de material permanente	80.453,94

c) não encaminhamento dos procedimentos licitatórios a seguir referenciados, contrariando a Instrução Normativa (IN) TCE/MA Nº

009/2005, Anexo I, Módulo III-B, item V (seção III, subitem 3.3, letra “b”):

Mod./Nº	Objeto	Valor (R\$)	Credor
Convite nº 002/2011	Prestação de serviços gráficos	9.000,00	D.C de Jesus – Manusal Gráfico
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Material Odontológico	11.386,66	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Equipamento Hospitalar	8.287,03	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica	21.843,00	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 005/2011	Serv. Mecânicos elétricos, Solda, Pintura, funilaria, reposição de peças, Aquisição de Pneus	18.069,00	F. R. Rabelo Filho
Pregão Presencial nº 06/2011	Aquisição de Material de Limpeza	123.535,80	M. L. Barbosa Santos
Pregão Presencial nº 06/2011	Material de Limpeza Hospitalar	33.653,00	M. L. Barbosa Santos
Pregão Presencial nº 06/2011	Aquisição de Material de Expediente	19.261,50	A. A. Ribeiro Comércio
Pregão Presencial nº 001/2011	Aquisição de Medicamentos Hospitalar	146.748,10	Bentes e Sousa Ltda
Pregão Presencial nº 001/2011	Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica	249.379,30	Bentes e Sousa Ltda
Pregão Presencial nº 005/2011	Aquis. De gên. Alimentícios não Perecíveis.	358.027,00	M. L. Barbosa Santos
Pregão Presencial nº 03/2011	Locação de 02 carros de passeio	139.140,00	A. F. de Aragão Paz
Pregão Presencial nº 02/2011	Serviços Gráficos Impressos para Sec. Mun. De Saúde e o FMS.	81.631,50	Visual Midea Editora e Marktings Ltda
Pregão Presencial nº 02/2011	Serviços Gráficos Impressos para Sec. Mun. De Saúde e o FMS.	130.665,00	Visual Midea Editora e Marktings Ltda

d) descumprimento dos princípios constitucionais da legitimidade e da eficiência e dos arts. 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964, pela locação de veículos de passeio no valor total anual de R\$ 139.140,00 (seção III, subitem 3.3, letra “b”).

Assim sendo, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, voto propondo ao Plenário:

a) julgar irregulares as contas de responsabilidade dos Senhores Dácio Rocha Pereira e Rennyta Patrícia Siqueira da Silva Campos, ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Presidente Juscelino, exercício financeiro de 2011, com base no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.258/2005, em razão das seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 2921/2013 UTCOG/NACOG:

1. não foi encaminhado o relatório e parecer do órgão de controle interno que deve se pronunciar sobre as contas, contrariando o Anexo I, Módulo III-B, item XIV, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005 (seção II, item 2, letra “a”);

2. presença de vícios na licitação abaixo identificada, por descumprimento dos arts. 16, 40, inciso I, 43, inciso IV, e 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e arts. 3º, inciso IV, 4º, incisos XI e XVII, da Lei nº 10.520/2002 (seção III, subitem 2.3):

Modalidade/Nº	Objeto	Valor da contratação (R\$)
Pregão nº 007/2011	Contratação para fornecimento de material permanente	80.453,94

3. não encaminhamento dos procedimentos licitatórios a seguir referenciados, contrariando a Instrução Normativa (IN) TCE/MA Nº 009/2005, Anexo I, Módulo III-B, item V (seção III, subitem 3.3, letra “b”):

Mod./Nº	Objeto	Valor (R\$)	Credor
Convite nº 002/2011	Prestação de serviços gráficos	9.000,00	D.C de Jesus – Manusial Gráfico
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Material Odontológico	11.386,66	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Equipamento Hospitalar	8.287,03	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica	21.843,00	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 005/2011	Serv. Mecânicos elétricos, Solda, Pintura, funilaria, reposição de peças, Aquisição de Pneus	18.069,00	F. R. Rabelo Filho
Pregão Presencial nº 06/2011	Aquisição de Material de Limpeza	123.535,80	M. L. Barbosa Santos
Pregão Presencial nº 06/2011	Material de Limpeza Hospitalar	33.653,00	M. L. Barbosa Santos
Pregão Presencial nº 06/2011	Aquisição de Material de Expediente	19.261,50	A. A. Ribeiro Comércio
Pregão Presencial nº 001/2011	Aquisição de Medicamentos Hospitalar	146.748,10	Bentes e Sousa Ltda
Pregão Presencial nº 001/2011	Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica	249.379,30	Bentes e Sousa Ltda
Pregão Presencial nº 005/2011	Aquis. De gên. Alimentícios não Perecíveis.	358.027,00	M. L. Barbosa Santos
Pregão Presencial nº 03/2011	Locação de 02 carros de passeio	139.140,00	A. F. de Aragão Paz
Pregão Presencial nº 02/2011	Serviços Gráficos Impressos para Sec. Mun. De Saúde e o FMS.	81.631,50	Visual Midea Editora e Marktings Ltda
Pregão Presencial nº 02/2011	Serviços Gráficos Impressos para Sec. Mun. De Saúde e o FMS.	130.665,00	Visual Midea Editora e Marktings Ltda

4. descumprimento dos princípios constitucionais da legitimidade e da eficiência e dos arts. 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964, pela locação de veículos de

passivo no valor total anual de R\$ 139.140,00 (seção III, subitem 3.3, letra “b”).

b) aplicar, solidariamente, aos Senhores Dácio Rocha Pereira e Renny Patricia Siqueira da Silva Campos, com fulcro nos arts. 22, § 3º, inciso I, e 67, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 c/c o art. 274, inciso II, do Regimento Interno, multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) correspondente a 12% (doze por cento) do valor de referência fixado no *caput* do art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA, a ser recolhida ao erário estadual sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, no prazo de 15 dias, a contar da publicação oficial do acórdão, em razão das irregularidades apontadas nos itens 1 a 4 da alínea “a”;

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b” na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original do acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação, caso o valor da multa não seja recolhido no prazo estabelecido;

e) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original do acórdão e dos demais documentos necessários ao ajuizamento de ação, para os fins legais.

São Luís, 25 de março de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Assinado digitalmente pelo Relator Melquizedeque Nava Neto em 16/06/2015 12:25:23

Senhor Presidente, peço pauta para relatar estes autos.

São Luís, 17 de março de 2015

Assinado Eletronicamente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Processo nº 3934/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Presidente Juscelino

Responsáveis: Dácio Rocha Pereira, Prefeito Municipal, CPF Nº 431.836.543-34, Rua Orlando Aquino, s/nº, Centro, 65.140-000, Presidente Juscelino/MA (Procurador habilitado nos autos: Humberto H. V. Teixeira Filho, OAB/MA nº 6.645) e

Rennya Patrícia Siqueira da Silva Campos, Secretária Municipal de Saúde, CPF 452.302.263-15, Rua do Pariqui, s/nº, Centro, CEP 65.140-000, Presidente Juscelino/MA (sem procurador nos autos)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde levada a efeito na Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos Senhores Dácio Rocha Pereira e Rennya Patrícia Siqueira da Silva Campos, ordenadores de despesas. Julgamento pela irregularidade das contas. Imposição de multas. Encaminhamento de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 265/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino, de responsabilidade dos Senhores Dácio Rocha Pereira e Rennya Patrícia Siqueira da Silva Campos, ordenadores de despesas no exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as contas de responsabilidade dos Senhores Dácio Rocha Pereira e Rennya Patrícia Siqueira da Silva Campos, com base no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.258/2005, em razão das seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 2921/2013 UTCOG/NACOG:

1. não foi encaminhado o relatório e parecer do órgão de controle interno que deve se pronunciar sobre as contas, contrariando o Anexo I, Módulo III-B, item XIV, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005 (seção II, item 2, letra “a”);

2. presença de vícios na licitação abaixo identificada, por descumprimento dos arts. 16, 40, inciso I, 43, inciso IV, e 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e dos arts. 3º, inciso IV, 4º, incisos XI e XVII, da Lei nº 10.520/2002 (seção III, subitem 2.3):

Modalidade/Nº	Objeto	Valor da contratação (R\$)
Pregão nº 007/2011	Contratação para fornecimento de material permanente	80.453,94

3. não encaminhamento dos procedimentos licitatórios a seguir referenciados, contrariando a IN TCE/MA Nº 009/2005, Anexo I, Módulo III-B, item V (seção III, subitem 3.3, letra “b”):

Mod./Nº	Objeto	Valor (R\$)	Credor
Convite nº 002/2011	Prestação de serviços gráficos	9.000,00	D.C de Jesus – Manusial Gráfico
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Material Odontológico	11.386,66	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Equipamento Hospitalar	8.287,03	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica	21.843,00	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 005/2011	Serv. Mecânicos elétricos, Solda, Pintura, funilaria, reposição de peças, Aquisição de Pneus	18.069,00	F. R. Rabelo Filho
Pregão Presencial nº 06/2011	Aquisição de Material de Limpeza	123.535,80	M. L. Barbosa Santos
Pregão Presencial nº 06/2011	Material de Limpeza Hospitalar	33.653,00	M. L. Barbosa Santos
Pregão Presencial nº 06/2011	Aquisição de Material de Expediente	19.261,50	A. A. Ribeiro Comércio
Pregão Presencial nº 001/2011	Aquisição de Medicamentos Hospitalar	146.748,10	Bentes e Sousa Ltda
Pregão Presencial nº 001/2011	Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica	249.379,30	Bentes e Sousa Ltda
Pregão Presencial nº 005/2011	Aquis. De gên. Alimentícios não Perecíveis.	358.027,00	M. L. Barbosa Santos
Pregão Presencial nº 03/2011	Locação de 02 carros de passeio	139.140,00	A. F. de Aragão Paz
Pregão Presencial nº 02/2011	Serviços Gráficos Impressos para Sec. Mun. De Saúde e o FMS.	81.631,50	Visual Mídea Editora e Marktings Ltda

Pregão Presencial nº 02/2011	Serviços Gráficos Impressos para Sec. Mun. De Saúde e o FMS.	130.665,00	Visual Midea Editora e Marktings Ltda
---------------------------------	--	------------	--

4. descumprimento dos princípios constitucionais da legitimidade e da eficiência e dos arts. 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964, pela locação de veículos de passeio no valor total anual de R\$ 139.140,00 (seção III, subitem 3.3, letra “b”).

b) aplicar, solidariamente, aos Senhores Dácio Rocha Pereira e Renny Patrícia Siqueira da Silva Campos, com fulcro nos arts. 22, § 3º, inciso I, e 67, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 274, inciso II, do Regimento Interno, multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente a 12% (doze por cento) do valor de referência fixado no *caput* do art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA, a ser recolhida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, no prazo de 15 dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das irregularidades apontadas nos itens 1 a 4 da alínea “a”;

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b” na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação, caso o valor da multa não seja recolhido no prazo estabelecido;

e) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e dos demais documentos necessários ao ajuizamento de ação, para os fins legais.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizezeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 25 de março de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

COSES/SEPLE - Despacho Comum Nº

Revisar decisórios.

Em 14/05/2015 09:50:28

Solange Maria Pereira

Secretária do Pleno

COSES/SUPRA - Despacho Comum Nº

Para retificar decisório.

Em 01/06/2015 09:24:00

Elaine Cardoso Saraiva Almeida

GCSUB2/MNN - Despacho

De ordem do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, encaminho estes autos à COSES, com versão definitiva do decisório, para que seja providenciada a disponibilização para assinatura e posterior publicação.
Em 17/06/2015 13:41:28

Jackeline de Souza Vasconcelos

Processo nº 3934/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Presidente Juscelino

Responsáveis: Dácio Rocha Pereira, Prefeito Municipal, CPF Nº 431.836.543-34, Rua Orlando Aquino, s/nº, Centro, 65.140-000, Presidente Juscelino/MA (Procurador habilitado nos autos: Humberto H. V. Teixeira Filho, OAB/MA nº 6.645) e

Rennyra Patrícia Siqueira da Silva Campos, Secretária Municipal de Saúde, CPF 452.302.263-15, Rua do Pariqui, s/nº, Centro, CEP 65.140-000, Presidente Juscelino/MA (sem procurador nos autos)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

DESPACHO Nº 811/2015-COSES

Ao Gabinete do Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Após a publicação do Acórdão PL-TCE nº 265/2015, enviamos os autos para juntada de embargo de declaração.

São Luís, 7 de agosto de 2015.

Jaciara Ferreira Dantas

Coordenadora de Sessões

Matrícula 6270

EXMO. SR. CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO.

Processo n.º 3934/2012

Natureza: Tomada de contas Anual dos gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino (FMS)

Referência: Exercício financeiro de 2011

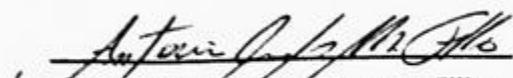
Responsável: Dácio Rocha Pereira e outros

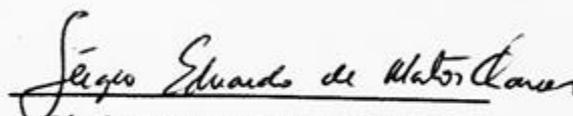
Assunto: Juntada de procuração

RENNYA PATRÍCIA SIQUEIRA DA SILVA CAMPOS, brasileira, casada, estudante, inscrita no CPF n.º 452.302.263-15, residente e domiciliada Rua 19, quadra O, casa 12, Bairro Cohaserma, São Luís/MA, vem com o devido acato, apresentar instrumento constitutivo de seus procuradores judiciais, com endereço profissional localizado na Av. Colares Moreira, n.º 10, sala 810. Ed. São Luís Multiempresarial, Renascença II, São Luís/MA, Cep: 65075-441, Tel.: 3303-4161, que passam atuar no processo em epígrafe.

Termos em que pede a juntada.

São Luís/MA, 30 de julho de 2015.

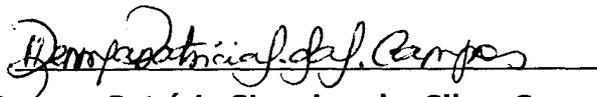

Antonio Gonçalves Marques Filho
OAB/MA n.º 6527


Sérgio Eduardo de Matos Chaves
OAB/MA n.º 7405

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Rennyra Patrícia Siqueira da Silva Campos, brasileira, casada, estudante, inscrita no CPF n.º 452.302.263-15, residente e domiciliada Rua 19, quadra O, casa 12, Bairro Cohaserma, São Luís/MA, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e institui seus bastantes procuradores **SÉRGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES**, advogado, inscrito na OAB/MA o n.º 7.405 e **ANTONIO GOLÇALVES MARQUES FILHO**, advogado, inscrito na OAB/MA o n.º 6.527, com escritório profissional à Av. Colares Moreira, quadra 23, n.º 10, sala 810, Ed. Multiempresarial, Renascença II, CEP: 65075-441, São Luís/MA, tel.: (98) 3227-1622 e (98) 3303-4161, local onde recebe as intimações e notificações de praxe a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias seguindo umas e outras, até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Luís, (MA), 30 de julho de 2015.



Rennyra Patrícia Siqueira da Silva Campos

Outorgante

Senhor Presidente, peço pauta para relatar estes autos.

São Luís, 02 de setembro de 2015.

Assinado Eletronicamente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

TERMO DE JUNTADA

De ordem do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, juntei nesta data, embargos de declaração opostos pelos Senhores Dácio Rocha Pereira (Prefeito) e Rennyra Patrícia Siqueira da Silva Campos (Secretária Municipal de Saúde), responsáveis pela Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino no exercício financeiro de 2011.

São Luís, 28 de agosto de 2015.

Assinado Eletronicamente

Jackeline de Sousa Vasconcelos

Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto

Processo nº 3934/2012 - TCE

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais – Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Presidente Juscelino

Recorrentes: Dácio Rocha Pereira, Prefeito Municipal, CPF Nº 431.836.543-34, endereço: Rua Orlando Aquino, s/nº, Centro, 65.140-000, Presidente Juscelino/MA (Procuradores constituídos: Humberto H. V. Teixeira Filho, OAB/MA nº 6.645, Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA Nº 6527, e Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7405), e

Rennya Patrícia Siqueira da Silva Campos, Secretária Municipal de Saúde, CPF 452.302.263-15, endereço: Rua do Pariqui, s/nº, Centro, CEP 65.140-000, Presidente Juscelino/MA (Procuradores constituídos: Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA Nº 6527, e Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7405)

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 265/2015

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Embargos de declaração opostos pelos Senhores Dácio Rocha Pereira e Rennya Patrícia Siqueira da Silva Campos ao Acórdão PL-TCE nº 265/2015, relativos à tomada de contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino, atinente ao exercício financeiro de 2011. Conhecimento. Não provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 808/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos referentes à tomada de contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos Senhores Dácio Rocha Pereira e Rennya Patrícia Siqueira da Silva Campos que opuseram embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE nº 265/2015, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 129, inciso II, e 138 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acordam em:

- a) conhecer dos embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 138 da Lei nº 8.258/2005;
- b) negar-lhes provimento, por inexistir as omissões e obscuridades alegadas pelos embargantes;
- c) alertar os embargantes de que a oposição de embargos manifestamente protelatórios ensejam a imposição de multa definida nos arts. 67, inciso X e 138, § 4º, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

À COSES/SUPRA

REVISAR DECISÓRIOS

SESSÃO 02/09/2015

Em 15/01/2016 11:36:48

Guilherme Cantanhede de Oliveira

COSES/SUPRA

Após revisão, encaminhe-se ao gabinete do Relator.

Em 01/04/2016 13:04:23

Kellvin Araújo Nunes

Despacho nº 313/2016 - GCSUB2/MNN

De ordem do Conselheiro-Substituto Melquizeque Nava Neto, disponibilizo estes autos à COSES/SEPLE, com versão definitiva do decisório, para que seja providenciada a disponibilização para assinatura e posterior publicação.

São Luís, 12 de maio de 2016.

Assinado Eletronicamente

Jackeline de Sousa Vasconcelos

Auxiliar Técnico de Conselheiro Substituto

Processo nº 3934/2012 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais – Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Presidente Juscelino

Recorrentes: Dácio Rocha Pereira, Prefeito Municipal, CPF Nº 431.836.543-34, endereço: Rua Orlando Aquino, s/nº, Centro, CEP 65.140-000, Presidente Juscelino/MA e Rennyta Patrícia Siqueira da Silva Campos, Secretária Municipal de Saúde, CPF 452.302.263-15, endereço: Rua do Pariqui, s/nº, Centro, CEP 65.140-000, Presidente Juscelino/MA

Procuradores constituídos: Humberto H. V. Teixeira Filho, OAB/MA nº 6.645; Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA Nº 6527; Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7405; Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA Nº 6527; e Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7405

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 265/2015

Relator: Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto

DESPACHO Nº 103/2017-COSES

Ao Gabinete do Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto

Após a publicação do Acórdão PL-TCE nº 808/2015, enviamos os presentes autos para juntada de recurso de reconsideração.

São Luís, 20 de janeiro de 2017.

Jaciara Ferreira Dantas

Coordenadora de Sessões

Matrícula 6270

Em 20/01/2017 13:18:37

Guilherme Cantanhede de Oliveira

Processo n° 3934/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino

DESPACHO N° 90/2017 – GCSUB2/MNN

De ordem do Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, relator da Tomada de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino, exercício financeiro de 2011, disponibilizo estes autos à **UTCEX 5** para providenciar a análise do recurso de reconsideração apresentado.

São Luís, 1º de fevereiro de 2017.

Assinado Eletronicamente

Jackeline de Sousa Vasconcelos

Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto

TERMO DE JUNTADA

De ordem do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, juntei nesta data, recurso de reconsideração apresentado pelos Senhores Dácio Rocha Pereira (Prefeito) e Rennyra Patrícia Siqueira da Silva Campos (Secretária Municipal de Saúde), responsáveis pela Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino no exercício financeiro de 2011.

São Luís, 1º de fevereiro de 2017.

Assinado Eletronicamente

Jackeline de Sousa Vasconcelos

Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto



UTCEX5 - Despacho de análise N°

Para análise de contas em conformidade com o art. 153 do Regimento Interno.

Em 02/02/2017 08:55:15

Ilka Maria B. Silva

Auditor Estadual de Controle Externo

**UNIDADE TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO – UTCEX 5
SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO – SUCEX**

PROCESSOS Nº	3934/2012
NATUREZA DO PROCESSO	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2011
ENTE DA FEDERAÇÃO	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO
FUNDO PÚBLICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEIS	DÁCIO ROCHA PEREIRA RENNYA PATRICIA SIQUEIRA DA SILVA CAMPOS
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO
DECISÃO RECORRIDA	ACÓRDÃO PL – TCE Nº 265/2015

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 3173/2017 – UTCEX 5– SUCEX 20

Exmo. Sr. Relator,

I– INTRODUÇÃO

1. Base Legal e Regimental

Em cumprimento ao despacho do **Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto**, datado de nos termos da Seção III do Capítulo III do Título IV da Lei n.º 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), e em atendimento ao disposto nos artigos 153 e 157 do Regimento Interno, apresenta-se o **RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO** resultado da análise das razões de justificativa e alegações do recurso apresentado pelo **Sr. Dácio Rocha Pereira e a Sra. Renny Patricia Siqueira da Silva Campos respectivamente, Prefeito e Secretária de Saúde**, ambos Ordenadores de despesas, às ocorrências apontadas no Relatório de Informação Técnica n.º 2921/2013 – UTCOG/NACOG, **consubstanciadas no Acórdão PL – TCE nº 265/2015**, exercício financeiro de 2011.

2. Escopo do Exame

O presente relatório está estruturado com os seguintes tópicos, enumerados por irregularidade constatada:

Das irregularidades apontadas no Acórdão e Relatório de Análise: neste tópico transcrevem-se as irregularidades apontadas no Acórdão;

Das alegações do recurso ou razões de justificativa: este tópico contém trechos das alegações do recorrente e documentos apresentados considerados essenciais para análise e emissão de conclusão;

Da análise das alegações do recurso ou razões de justificativa: este tópico contém o posicionamento conclusivo a respeito do cotejamento entre as irregularidades apontadas e as alegações do recorrente, considerando-as sanadas ou não, no todo ou em parte, conforme o caso.

II– ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE/TEMPESTIVIDADE

O Recorrente é parte legítima para interpor o presente Recurso.

O Relator é autoridade competente para conhecer o presente Recurso.

A decisão do **ACÓRDÃO PL-TCE Nº 265/2015** foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – Edição nº 490/2015 em 21/07/2015, cuja circulação se deu no mesmo dia.

Consta o Acórdão nº 265/2015, referente ao Embargo de Declaração apresentado em 24/07/2015, o qual foi conhecido e não provido, conforme decisão recursal Acórdão PL-TCE Nº 808/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – Edição nº 837/2017 em 02/01/2017, cuja circulação se deu no mesmo dia.

O presente Recurso é **tempestivo** conforme estabelecido nos artigos 286 e 290 do Regimento Interno do TCE-MA e art. 123 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, pois o citado Recurso foi protocolado em **19/01/2017**, ou seja, **15 dias** após a publicação e a respectiva circulação do Diário Oficial, como se evidencia na tabela a seguir:

Publicação do Diário Oficial	02/01/2017
Circulação do Diário Oficial	02/01/2017
Prazo (dias). Portaria nº 953/15, art. 5º (suspensão de prazo). Início da contagem: 04/01/2017	15
Protocolado no TCE-MA	19/01/2017
Dias	15

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Considerando as disposições estabelecidas pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, ratificadas pelo Pleno em Sessão do dia 08 de março de 2017 e subsidiada na Resolução ATRICON nº 01, de 06 de agosto de 2014, a análise a ser realizada a partir do recurso apresentado, verificou-se que não há irregularidades que “*cominam em imputação de débito*”.

IV – RESUMO DO RELATÓRIO

Considerando as disposições estabelecidas pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, ratificadas pelo Pleno em Sessão do dia 08 de março de 2017 e subsidiada na Resolução ATRICON nº 01, de 06 de agosto de 2014, a análise a ser realizada a partir da recurso apresentada, verificou-se que não há ocorrências que “*cominam em imputação de débito*”.

É a informação.

São Luís (MA), 03 de maio 2017

(Assinado Eletronicamente)

Odilon Mendes de Castro Filho

*Auditor Estadual de Controle Externo
Mat. 7492 – TCE/MA*

Visto:

(Assinado Eletronicamente)

Marivaldo Venceslau Souza Furtado

*Auditor Estadual de Controle Externo
Supervisor de Controle Externo
Mat. 6882 – TCE/MA*

SUCEX20/SAUD - Despacho Comum Nº

Encaminhado para análise de Defesa

Em 25/04/2017 08:49:46

Marivaldo Venceslau Souza Furtado

Supervisor de Controle Externo

SUCEX20/SAUD - Despacho Comum Nº

Processo analisado.

Em 05/05/2017 09:34:22

Odilon Mendes de Castro Filho

Auditor Estadual de Controle Externo

SUCEX20/SAUD - Despacho Comum Nº

Encaminha-se estes autos após análise da Defesa , apresentada pelo jurisdicionado.

Em 05/05/2017 10:48:21

Marivaldo Venceslau Souza Furtado

Supervisor de Controle Externo

Processo nº3934/2012

Natureza do Processo: Prestação de Contas Anual de Gestores

Ente da Federação: Município de Presidente Juscelino

Fundo Público: **Fundo Municipal de Saúde-FMS**

Exercício Financeiro: 2011

Gestor (a): Dácio Rocha Pereira e outro

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Da: UTCEX 5

Para: Gabinete do Relator

Encaminhamos os autos após análise das alegações e justificativas da Defesa, emitido-se o Relatório de Instrução nº 31732017- UTCEX5/SUCEX 20, datado de 03/05/2017.

Em, 11 de maio de 2017

Flaviana Pinheiro Silva

Auditora Estadual de Controle Externo

Gestora de Unidade de Controle Externo

Mat. 6908

Processo nº 3934/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino

DESPACHO Nº 1209/2017 – GCSUB2/MNN

De ordem do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, disponibilizo estes autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal.

São Luís, 13 de novembro de 2017.

Assinado Eletronicamente

Conceição de Maria Penna Nina

Assessora de Conselheiro-Substituto II

MPTCE/SEC - Despacho Comum Nº

Em 14/11/2017 09:51:36

Charles Nunes Abreu

Processo n° 3934/2012

Natureza do Processo: Recurso de Reconsideração

Exercício Financeiro: 2011

Entidade: FMS de Juscelino

Responsáveis: Dácio Rocha Pereira

Rennyra patricia Siqueira da Silva Campos

Parecer n° 854/2018 GPROC – 03

Sr. Relator

Para exame e parecer deste Ministério Público de Contas, o Recurso de Reconsideração interposto em 19/01/2017, relativo ao exercício de 2011, que se insurge contra o **Acórdão PL – TCE n. 265/2015**, pleiteando, assim, a reforma da decisão com arrimo nas alegações constantes nos autos, que julgou irregulares as contas do Recorrente com aplicação de multas.

Considerando as diretrizes da **ORDEM DE SERVIÇO** ratificada pelo Pleno na sessão do dia 08/03/2017 e subsidiada na Resolução ATRICON n. 01, de 06 de agosto de 2014, a Unidade Técnica manifestou-se através do RIT n.º 3173/2017 no sentido de afirmar que na decisão recorrida não restaram irregularidades que culminaram em imputação de débito contra o gestor.

Ante o exposto, por medida de racionalidade administrativa, e tendo em vista que das irregularidades remanescentes não decorrem prejuízo ao erário, opina-se pelo **PROVIMENTO** do Recurso, a fim de que as contas em apreço sejam julgadas **REGULARES** com ressalvas.

São Luís, 22 de Agosto de 2018.

PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS

Procurador

Ministério Público de Contas

MPTCE/SEC - Despacho Comum N°

Em 20/12/2017 09:05:41

Charles Nunes Abreu

MPTCE/SEC - Despacho Comum N°

Em 03/09/2018 12:23:14

Charles Nunes Abreu

Processo nº 3934/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais - Recurso de reconsideração

Exercício Financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Presidente Juscelino

Recorrentes: Dácio Rocha Pereira, CPF Nº 431.836.543-34, Rua Orlando Aquino, s/nº, Centro, Presidente Juscelino/MA, 65.140-000

Rennyta Patrícia Siqueira da Silva Campos, Secretária Municipal de Saúde, CPF 452.302.263-15, Rua do Pariqui, s/nº, Centro, Presidente Juscelino/MA, CEP 65.140-000

Procuradores constituídos: Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527

Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7405

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 265/2015

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Dácio Rocha Pereira, prefeito do município de Presidente Juscelino no exercício financeiro de 2011, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 265/2015, emitido sobre as contas anuais de gestão do FMS desse município.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Dácio Rocha Pereira prefeito do município de Presidente Juscelino no exercício financeiro de 2011, impugnando termos do Acórdão PL-TCE Nº 265/2015.

2 Na sessão realizada em 25/3/2015 o Plenário do TCE/MA decidiu:

- a) julgar irregulares as contas de responsabilidade dos Senhores Dácio Rocha Pereira e Rennyta Patrícia Siqueira da Silva Campos, com base no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.258/2005, em razão das seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 2921/2013 UTCOG/NACOG:
1. não foi encaminhado o relatório e parecer do órgão de controle interno que deve se pronunciar sobre as contas, contrariando o Anexo I, Módulo III-B, item XIV, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005 (seção II, item 2, letra “a”);
 2. presença de vícios na licitação abaixo identificada, por descumprimento dos arts. 16, 40, inciso I, 43, inciso IV, e 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e dos arts. 3º, inciso IV, 4º, incisos XI e XVII, da Lei nº 10.520/2002: Pregão nº 007/2011, realizado para aquisição de material permanente, no valor de R\$ 80.453,94 (seção III, subitem 2.3);
 3. não encaminhamento dos procedimentos licitatórios a seguir referenciados, contrariando a IN TCE/MA Nº 009/2005, Anexo I, Módulo III-B, item V (seção III, subitem 3.3, letra “b”):

Licitação	Objeto	Valor (R\$)	Credor
Convite nº 002/2011	Prestação de serviços gráficos	9.000,00	D.C de Jesus – Manusal Gráfico
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Material Odontológico	11.386,66	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Equipamento Hospitalar	8.287,03	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica	21.843,00	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 005/2011	Serv. Mecânicos elétricos, Solda, Pintura, funilaria, reposição de peças, Aquisição de Pneus	18.069,00	F. R. Rabelo Filho
Pregão Presencial nº 06/2011	Aquisição de Material de Limpeza	123.535,80	M. L. Barbosa Santos
Pregão Presencial nº 06/2011	Material de Limpeza Hospitalar	33.653,00	M. L. Barbosa Santos
Pregão Presencial nº 06/2011	Aquisição de Material de Expediente	19.261,50	A. A. Ribeiro Comércio
Pregão Presencial nº 001/2011	Aquisição de Medicamentos Hospitalar	146.748,10	Bentes e Sousa Ltda
Pregão Presencial nº 001/2011	Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica	249.379,30	Bentes e Sousa Ltda
Pregão Presencial nº 005/2011	Aquis. De gên. Alimentícios não Perecíveis.	358.027,00	M. L. Barbosa Santos
Pregão Presencial nº 03/2011	Locação de 02 carros de passeio	139.140,00	A. F. de Aragão Paz
Pregão Presencial nº 02/2011	Serviços Gráficos Impressos para Sec. Mun. De Saúde e o FMS.	81.631,50	Visual Midea Editora e Marktings Ltda
Pregão Presencial nº 02/2011	Serviços Gráficos Impressos para Sec. Mun. De Saúde e o FMS.	130.665,00	Visual Midea Editora e Marktings Ltda

4. descumprimento dos princípios constitucionais da legitimidade e da eficiência e dos arts. 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964, pela locação de veículos de passeio no valor total anual de R\$ 139.140,00 (seção III, subitem 3.3, letra “b”).

b) aplicar, solidariamente, aos Senhores Dácio Rocha Pereira e Rennyia Patrícia Siqueira da Silva Campos, com fulcro nos arts. 22, § 3º, inciso I, e 67, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 274, inciso II, do Regimento Interno, multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente a 12% (doze por cento) do valor de referência fixado no caput do art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA, a ser recolhida ao erário estadual, valor de referência fixado no caput do art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA, a ser recolhida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, no prazo de 15 dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das irregularidades apontadas nos itens 1 a 4 da alínea “a”.

3 O Acórdão PL-TCE Nº 265/2015 foi publicado oficialmente em 21/7/2015. Em 24/7/2015 os responsáveis opuseram embargos de declaração, que foram conhecidos mas não providos. A decisão está materializada no Acórdão PL-TCE nº 808/2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, na edição de 10/6/2016. Em 27/6/2016 os responsáveis interpuseram de reconsideração.

4 A unidade técnica incumbida de analisar o recurso de reconsideração emitiu o Relatório de Instrução nº 3173/2017 UTCEX5/SUCEX18 informando que não realizou a análise porque no Acórdão PL-TCE nº 265/2015 não há irregularidade que dê azo à imputação de débito. Procedeu assim, atendendo a Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Controle Externo.

5 Encaminhados os autos para a manifestação do Ministério Público de Contas, este órgão emitiu o Parecer nº 854/2018 GPROC03, dispondo o seguinte:

Considerando as diretrizes da ORDEM DE SERVIÇO ratificada pelo Pleno na sessão do dia 08/03/2017 e subsidiada na Resolução ATRICON n. 01, de 06 de agosto de 2014, a Unidade Técnica manifestou-se através do RIT n.º 3173/2017 no sentido de afirmar que na decisão recorrida não restaram irregularidades que culminaram em imputação de débito contra o gestor.

Ante o exposto, por medida de racionalidade administrativa, e tendo em vista que das irregularidades remanescentes não decorrem prejuízo ao erário, opina-se pelo PROVIMENTO do Recurso, a fim de que as contas em apreço sejam julgadas REGULARES com ressalvas.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Fundamentação

6 Antes de tudo, cumpre registrar que os recorrentes apresentaram a documentação recursal dentro do prazo previsto no art. 136 da Lei Estadual nº 8.258/2005, preenchendo os requisitos básicos de admissibilidade. Feito esse registro, passo ao resultado da análise de mérito dos elementos concernentes às irregularidades sublinhadas abaixo.

7 Não foram encaminhados relatório e parecer do órgão de controle interno que deve se pronunciar sobre as contas, contrariando o Anexo I, Módulo III-B, item XIV, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005 (seção II, item 2, letra “a”).

7.1 Os recorrentes afirmam que os documentos referidos acima estão contidos na documentação recursal, mas, de fato, não os apresentaram. Assim, o item 1 da alínea “a” deve ser mantido no acórdão.

8 Presença de vícios na licitação abaixo identificada, por descumprimento dos arts. 16, 40, inciso I, 43, inciso IV, e 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e dos arts. 3º, inciso IV, 4º, incisos XI e XVII, da Lei nº 10.520/2002: Pregão nº 007/2011, realizado para aquisição de material permanente, no valor de R\$ 80.453,94 (seção III, subitem 2.3).

8.1 Os recorrentes pedem que sejam mitigados os efeitos dos vícios detectados no processo licitatório, porque não teriam causado dano ao erário. Além disso, apresentam cópia do aviso da licitação em mural público do município.

8.2 Com a apresentação apenas dessa alegação e do referido documento, é claro que o processo relativo ao Pregão nº 007/2011 continua inquinado. Dessa forma, é forçoso manter no acórdão o item 2 da alínea “a”.

9 Não encaminhamento dos procedimentos licitatórios a seguir referenciados, contrariando a IN TCE/MA Nº 009/2005, Anexo I, Módulo III-B, item V (seção III, subitem 3.3, letra “b”):

Licitação	Objeto	Valor (R\$)	Credor
Convite nº 002/2011	Prestação de serviços gráficos	9.000,00	D.C de Jesus – Manusal Gráfico
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Material Odontológico	11.386,66	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Equipamento Hospitalar	8.287,03	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica	21.843,00	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 005/2011	Serv. Mecânicos elétricos, Solda, Pintura, funilaria, reposição de peças, Aquisição de Pneus	18.069,00	F. R. Rabelo Filho
Pregão Presencial nº 06/2011	Aquisição de Material de Limpeza	123.535,80	M. L. Barbosa Santos
Pregão Presencial nº 06/2011	Material de Limpeza Hospitalar	33.653,00	M. L. Barbosa Santos
Pregão Presencial nº			

06/2011	Aquisição de Material de Expediente	19.261,50	A. A. Ribeiro Comércio
Pregão Presencial nº 001/2011	Aquisição de Medicamentos Hospitalar	146.748,10	Bentes e Sousa Ltda
Pregão Presencial nº 001/2011	Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica	249.379,30	Bentes e Sousa Ltda
Pregão Presencial nº 005/2011	Aquis. De gên. Alimentícios não Perecíveis.	358.027,00	M. L. Barbosa Santos
Pregão Presencial nº 03/2011	Locação de 02 carros de passeio	139.140,00	A. F. de Aragão Paz
Pregão Presencial nº 02/2011	Serviços Gráficos Impressos para Sec. Mun. De Saúde e o FMS.	81.631,50	Visual Midea Editora e Marktings Ltda
Pregão Presencial nº 02/2011	Serviços Gráficos Impressos para Sec. Mun. De Saúde e o FMS.	130.665,00	Visual Midea Editora e Marktings Ltda

9.1 Os recorrentes apresentam os Pregões Presenciais nº 001/2011, nº 003/2011, nº 05/2011 e nº 06/2011, os quais contêm documentações que podem ser acolhidas como hábeis a demonstrar a realização dos certames. Assim, eles conseguem alterar o quadro acima, que passa a conter o seguinte:

Licitação	Objeto	Valor (R\$)	Credor
Convite nº 002/2011	Prestação de serviços gráficos	9.000,00	D.C de Jesus – Manusial Gráfico
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Material Odontológico	11.386,66	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Equipamento Hospitalar	8.287,03	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica	21.843,00	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 005/2011	Serv. Mecânicos elétricos, Solda, Pintura, funilaria, reposição de peças, Aquisição de Pneus	18.069,00	F. R. Rabelo Filho
Pregão Presencial nº 02/2011	Serviços Gráficos Impressos para Sec. Mun. De Saúde e o FMS.	81.631,50	Visual Midea Editora e Marktings Ltda
Pregão Presencial nº 02/2011	Serviços Gráficos Impressos para Sec. Mun. De Saúde e o FMS.	130.665,00	Visual Midea Editora e Marktings Ltda

10 Descumprimento dos princípios constitucionais da legitimidade e da eficiência e dos arts. 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964, pela locação de veículos de passeio no valor total anual de R\$ 139.140,00 (seção III, subitem 3.3, letra “b”).

10.1 Os recorrentes não se manifestam em relação a este caso e, portando, o item 4 da alínea “a” deve permanecer íntegro no acórdão.

Dispositivo

11 Pelas considerações acima, no mérito, o recurso foi suficiente apenas para alterar o quadro do item 3 da alínea “a” do Acórdão PL-TCE nº 265/2015.

Ante o exposto, dissentindo da opinião do Ministério Público de Contas, proponho ao Plenário do TCE/MA:

a) conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Dácio Rocha Pereira, Prefeito do município de Presidente Juscelino no exercício financeiro de 2011, e pela Senhora Rennyta Patrícia Siqueira da Silva Campos, Secretária Municipal de Saúde no mesmo exercício, impugnando termos do Acórdão PL-TCE nº 265/2015, por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 136, *caput*, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) dar-lhe provimento parcial, por ter apresentado elementos suficientes para excluir do quadro do item 3 da letra “a” quatro das licitações inquinadas mencionadas nele, passando a conter o seguinte:

3. não encaminhamento das seguintes licitações, contrariando a IN TCE/MA Nº 009/2005, Anexo I, Módulo III-B, item V (seção III, subitem 3.3, letra “b”):

Licitação	Objeto	Valor (R\$)	Credor

Convite nº 002/2011	Prestação de serviços gráficos	9.000,00	D.C de Jesus – Manusial Gráfico
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Material Odontológico	11.386,66	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Equipamento Hospitalar	8.287,03	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica	21.843,00	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 005/2011	Serv. Mecânicos elétricos, Solda, Pintura, funilaria, reposição de peças, Aquisição de Pneus	18.069,00	F. R. Rabelo Filho
Pregão Presencial nº 02/2011	Serviços Gráficos Impressos para Sec. Mun. de Saúde e o FMS.	81.631,50	Visual Mídea Editora e Marktings Ltda
Pregão Presencial nº 02/2011	Serviços Gráficos Impressos para Sec. Mun. De Saúde e o FMS.	130.665,00	Visual Mídea Editora e Marktings Ltda

c) reduzir o valor da multa aplicada na letra “b” do Acórdão PL-TCE nº 265/2015, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), em razão da alteração no item 3 de sua letra “a”, realizada na letra “b” desta proposta de decisão;

d) manter o julgamento firmado na letra “a” do Acórdão PL-TCE nº 265/2015, porque a alteração de que trata a letra “b” desta proposta não é suficiente para modificá-lo;

e) cancelar o encaminhamento determinado na letra “d” do Acórdão PL-TCE/MA nº 265/2015;

f) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia do Acórdão PL-TCE nº 265/2015 e uma via original do acórdão decorrente desta proposta de decisão, para os fins da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014;

g) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia do Acórdão PL-TCE nº 265/2015, do acórdão decorrente desta proposta de decisão e demais documentos relacionados no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa nº 17/2008-TCE/MA, para os fins que entender pertinentes.

São Luís (MA), 3 de abril de 2019

Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto
Relator

À COSES/SUPRA

Para revisar a minuta da deliberação decorrente da apreciação dos autos na sessão do dia 03/04/2019.

Assinado Eletronicamente Por:

Manoel Miranda Rego Junior

Em 11 de Abril de 2019 às 08:40:03

Mantida a discordância entre o voto/proposta de decisão do relator e o Parecer nº 854/2018/GPROC3 do Ministério Público de Contas.

Assinado Eletronicamente Por:

Manoel Miranda Rego Junior

Em 11 de Abril de 2019 às 08:39:49

COSES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 3934/2012 - TCE-MA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JUSCELINO I

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Processo para pauta de julgamento.

Em 26 de Março de 2019 às 13:40:09

- Gerado automaticamente pelo sistema SPE -

Processo nº 3934/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais - Recurso de reconsideração

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Presidente Juscelino

Recorrentes: Dácio Rocha Pereira, CPF Nº 431.836.543-34, Rua Orlando Aquino, s/nº, Centro, Presidente Juscelino/MA, 65.140-000; Renny Patrícia Siqueira da Silva Campos, Secretária Municipal de Saúde, CPF 452.302.263-15, Rua do Pariqui, s/nº, Centro, Presidente Juscelino/MA, CEP 65.140-000

Procuradores constituídos: Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527; e Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7405

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 265/2015

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Dácio Rocha Pereira, prefeito do município de Presidente Juscelino no exercício financeiro de 2011, e pela Senhora Renny Patrícia Siqueira da Silva, secretária municipal de saúde, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 265/2015, emitido sobre as contas anuais de gestão do FMS desse município. Conhecimento. Provimento parcial. Encaminhamento de peças processuais à Supervisão de Execução de Acórdãos e à Procuradoria Geral de Justiça.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 210/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, que tratam da tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Dácio Rocha Pereira (Prefeito) e da Senhora Renny Patrícia Siqueira da Silva (Secretária Municipal de Saúde), que interpuseram recurso de reconsideração impugnando o Acórdão PL-TCE nº 265/2015, emitido sobre as referidas contas, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado, e nos arts. 1º, inciso II, e 129, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo da manifestação do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) conhecer do recurso, por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 136, *caput*, da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) dar-lhe provimento parcial, por ter apresentado elementos suficientes para excluir do quadro do item 3 da letra “a” quatro das licitações inquinadas mencionadas nele, passando a conter o seguinte:

3. não encaminhamento das seguintes licitações, contrariando a Instrução Normativa TCE/MA Nº 009/2005, Anexo I, Módulo III-B, item V (seção III, subitem 3.3, letra “b”):

Licitação	Objeto	Valor (R\$)	Credor
Convite nº 002/2011	Prestação de serviços gráficos	9.000,00	D.C de Jesus – Manusal Gráfico
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Material Odontológico	11.386,66	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Equipamento Hospitalar	8.287,03	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 006/2011	Fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica	21.843,00	Bentes e Sousa Ltda
Convite nº 005/2011	Serviços mecânicos elétricos, Solda, Pintura, funilaria, reposição de peças, Aquisição de Pneus	18.069,00	F. R. Rabelo Filho
Pregão Presencial nº 02/2011	Serviços Gráficos Impressos para Sec. Mun. de Saúde e o FMS.	81.631,50	Visual Mídea Editora e Marktings Ltda
Pregão Presencial nº 02/2011	Serviços Gráficos Impressos para Sec. Mun. De Saúde e o FMS.	130.665,00	Visual Mídea Editora e Marktings Ltda

c) reduzir o valor da multa aplicada na letra “b” do Acórdão PL-TCE nº 265/2015, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), em razão da alteração no item 3 de sua letra “a”, realizada na letra “b” deste acórdão;

d) manter o julgamento firmado na letra “a” do Acórdão PL-TCE nº 265/2015, porque a alteração de que trata a letra “b” deste acórdão não é suficiente para modificá-lo;

e) cancelar o encaminhamento determinado na letra “d” do Acórdão PL-TCE/MA nº 265/2015;

f) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia do Acórdão PL-TCE nº 265/2015 e uma via original deste acórdão, para os fins da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014;

g) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia do Acórdão PL-TCE nº 265/2015, deste acórdão e demais documentos relacionados no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa TCE/MA nº 17/2008, para os fins que entender pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

COSES/SUPRA - Supervisão de Revisão de Atos Decisórios

Processo nº 3934/2012 - TCE-MA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JUSCELINO I

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Encaminhamos o decisório revisado ao gabinete do eminente Relator.

Para Providências

Em 24 de Abril de 2019 às 09:14:08

KELLVIN ARAÚJO NUNES

Assinado Eletronicamente Por:

KELLVIN ARAÚJO NUNES

Em 24 de Abril de 2019 às 09:14:18

GCSUB2/MNN - Gabinete de Conselheiro Substituto II / Melquize deque Nava Neto

DESPACHO N° 433/2019-GCSUB2/MNN

De ordem do Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, disponibilizo estes autos à COSES/SUPRA, com versão definitiva do decisório.

Assinado Eletronicamente Por:

Jackeline de Sousa Vasconcelos

Em 13 de Maio de 2019 às 12:57:33

COSES/SUPRA - Supervisão de Revisão de Atos Decisórios

Processo nº 3934/2012 - TCE-MA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JUSCELINO I

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Para colocar o número do acórdão na minuta definitiva (ACÓRDÃO PL-TCE Nº 210/2019).

Em 05 de Junho de 2019 às 11:52:35

KELLVIN ARAÚJO NUNES

Assinado Eletronicamente Por:

KELLVIN ARAÚJO NUNES

Em 05 de Junho de 2019 às 11:53:45

GCSUB2/MNN - Gabinete de Conselheiro Substituto II / Melquizedeque Nava Neto

Processo nº 3934/2012 - TCE-MA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JUSCELINO I

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

De ordem, disponibilizo estes autos à COSES/SUPRA após ajuste realizado na minuta definitiva.

Assinado Eletronicamente Por:

Jackeline de Sousa Vasconcelos

Em 11 de Junho de 2019 às 22:15:21

COSES/SUPRA - Supervisão de Revisão de Atos Decisórios

Processo nº 3934/2012 - TCE-MA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JUSCELINO I

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Para Publicar.

Em 26 de Junho de 2019 às 13:52:12

KELLVIN ARAÚJO NUNES

Assinado Eletronicamente Por:

KELLVIN ARAÚJO NUNES

Em 26 de Junho de 2019 às 13:52:26

COSES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 3934/2012 - TCE-MA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JUSCELINO I

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Envio após publicação.

Em 09 de Agosto de 2019 às 10:15:06

Marcelo Jorge Dias Lemos

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Jorge Dias Lemos

Em 09 de Agosto de 2019 às 10:15:16

COSES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 3934/2012 - TCE-MA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JUSCELINO I

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Para Providências

Em 23 de Agosto de 2019 às 08:38:16

Lucas José de Jesus Martins

Assinado Eletronicamente Por:

Lucas José de Jesus Martins

Em 23 de Agosto de 2019 às 08:38:21

COSES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 3934/2012 - TCE-MA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JUSCELINO I

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Processo movimentado em lote.

Em 14 de Janeiro de 2020 às 11:15:08

- Gerado automaticamente pelo sistema SPE -

Processo nº 3934/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais - recurso de reconsideração

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Juscelino

Responsáveis: Dácio Rocha Pereira e Renny Patricia Siqueira da Silva Campos

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

DESPACHO Nº 128/2020-SESES

À SEPRO/SUPED

Após o trânsito em julgado, enviamos os autos para as providências cabíveis.

São Luís, 04 de fevereiro de 2020.

Flávia Francisca Mendes Pinheiro

Secretaria do Pleno

Matrícula 13318

Assinado Eletronicamente Por:

Flavia Francisca Mendes Pinheiro

Em 04 de Fevereiro de 2020 às 10:48:04

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE PROCESSO COM TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JUSCELINO 1**, exercício financeiro de **2011**, sob responsabilidade dos(as) Srs(ras). **Dacio Rocha Pereira, Rennyia Patricia Siqueira Da Silva Campos**, relativa ao processo **3934/2012**, obteve os seguintes julgamentos/apreciações:

Sessão Ordinária do(a) Pleno no dia 25/03/2015			
Deliberação	Publicação-Diário Oficial	Data Publicação	Data Circulação
Acórdão - 265/2015	TCE/MA	21 de Julho de 2015	21 de Julho de 2015

Decisões:

Responsáveis	Tipo Sessão	Resultado Recurso	Resultado Deliberação
DACIO ROCHA PEREIRA - PREFEITO	Apreciação/Julgamento	-	Irregular
RENNYA PATRICIA SIQUEIRA DA SILVA CAMPOS - SECRETARIA MUNICIPAL E OREDENADORA DE DESPESA-FMS	Apreciação/Julgamento	-	Irregular

Sessão Ordinária do(a) Pleno no dia 02/09/2015			
Deliberação	Publicação-Diário Oficial	Data Publicação	Data Circulação
Acórdão - 808/2015	TCE/MA	02 de Janeiro de 2017	02 de Janeiro de 2017

Decisões:

Responsáveis	Tipo Sessão	Resultado Recurso	Resultado Deliberação
DACIO ROCHA PEREIRA - PREFEITO	Julgamento de Embargo	Conhecido e Não Provido	Irregular
RENNYA PATRICIA SIQUEIRA DA SILVA CAMPOS - SECRETARIA MUNICIPAL E OREDENADORA DE DESPESA-FMS	Julgamento de Embargo	Conhecido e Não Provido	Irregular

Sessão Ordinária do(a) Pleno no dia 03/04/2019			
Deliberação	Publicação-Diário Oficial	Data Publicação	Data Circulação
Acórdão - 210/2019	TCE/MA	08 de Agosto de 2019	08 de Agosto de 2019

Decisões:

Responsáveis	Tipo Sessão	Resultado Recurso	Resultado Deliberação
DACIO ROCHA PEREIRA - PREFEITO	Julgamento de Recurso de Reconsideração	Conhecido e Provido Parcialmente	Irregular

RENNYA PATRICIA SIQUEIRA DA SILVA CAMPOS - SECRETARIA MUNICIPAL E OREDENADORA DE DESPESA-FMS	Julgamento de Recurso de Reconsideração	Conhecido e Provido Parcialmente	Irregular
--	---	----------------------------------	-----------

Tendo como resultado final:

- a. Julgar/Apreciar as contas de responsabilidade de:
Dacio Rocha Pereira - PREFEITO, **Irregular**, e
Rennyra Patricia Siqueira Da Silva Campos - SECRETARIA MUNICIPAL E OREDENADORA DE DESPESA-FMS, **Irregular**;
- b. Aplicar, solidariamente, aos responsáveis Dacio Rocha Pereira - PREFEITO e Rennyra Patricia Siqueira Da Silva Campos - SECRETARIA MUNICIPAL E OREDENADORA DE DESPESA-FMS a multa de R\$ 10.500,00;

Transitado em Julgado em 14/08/2019 no âmbito desta Corte de Contas. SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04/02/2020.

Emitida em 04/02/2020 10:45:10

Número de autenticação: **1580823910228**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site do Tribunal de contas do Estado do Maranhão.

SEPRO/SUPED - Supervisão de Expedição

Processo nº 3934/2012 - TCE-MA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JUSCELINO I

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Encaminho o presente processo para inclusão de ofício de encaminhamento.

Em 10 de Março de 2022 às 13:11:50

Francisco Sydevaldo Cavalcante

Assinado Eletronicamente Por:

Francisco Sydevaldo Cavalcante

Em 10 de Março de 2022 às 13:11:55

À SUPED,

Por ordem do Secretário Geral, retorno os autos para complementar as informações referentes à confecção dos Offícios solicitados.

Assinado Eletronicamente Por:

Débora Cardoso Barros

Em 22 de Março de 2022 às 12:07:56

SEPRO/SUPED - Supervisão de Expedição

Processo nº 3934/2012 - TCE-MA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JUSCELINO I

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Encaminho o presente processo para inclusão de ofício de encaminhamento ao órgão de origem.

Em 23 de Março de 2022 às 12:29:47

Francisco Sydevaldo Cavalcante

Assinado Eletronicamente Por:

Francisco Sydevaldo Cavalcante

Em 23 de Março de 2022 às 12:30:22

OFÍCIO Nº 1732/2022-SEGER/TCE-MA

São Luís/MA, 28 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Procurador-Geral de Justiça
Procuradoria Geral de Justiça (Ministério Público-MA)
Av. Carlos Cunha, s/nº – Calhau
65.076.820 São Luís-MA

Ref. Processo nº 3934/2012/TCE/MA

Responsáveis: Dacio Rocha Pereira e Renny Patrícia Siqueira da Silva Campos

Assunto: Tomada de contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Presidente Juscelino, exercício financeiro 2011.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Por ordem do Senhor Presidente e para as medidas legais que a decisão desta Corte de Contas requer no âmbito de sua competência constitucional, encaminho Certidão Eletrônica de Trânsito em Julgado, para conhecimento das deliberações constantes no processo em referência.

Informo ainda, que os documentos decisórios e/ou comprobatórios anexos ao processo encontram-se no site deste Tribunal através do link <https://www.tcema.tc.br>

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente Por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Em 28 de Abril de 2022 às 12:37:05

OFÍCIO Nº 1721/2022-SEGER/TCE-MA

São Luís, 27 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor

Rodrigo Maia Rocha

Procurador-Geral do Estado

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, Lt 25, Quadra 22 – Quinta do Calhau

65.072-280 São Luís – MA

Ref. Processo nº 3934/2012/TCE/MA

Responsáveis: Dacio Rocha Pereira e Rennyta Patrícia Siqueira da Silva Campos

Assunto: Tomada de contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Presidente Juscelino, exercício financeiro 2011.

Senhor Procurador-Geral do Estado,

Por ordem do Senhor Presidente e para as medidas legais que a decisão desta Corte de Contas requer no âmbito de sua competência constitucional, encaminho Certidão Eletrônica de Trânsito em Julgado, para conhecimento das deliberações constantes no processo em referência.

Informo ainda, que os documentos decisórios e/ou comprobatórios anexos ao processo encontram-se no site deste Tribunal através do link <https://www.tcema.tc.br>.

Respeitosamente,

Assinado Eletronicamente Por:

Bruno Ferreira Barros de Almeida

Em 03 de Maio de 2022 às 13:22:29

OFÍCIO Nº 1720/2022-SEGER/TCE-MA

São Luís/MA, 27 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Pedro Paulo Cantanheide Lemos
Prefeitura de Presidente Juscelino
Av. Constantino Georgiano Rabelo, s/n - Centro
65.140-000 Presidente Juscelino - MA

Ref. Processo nº 3934/2012/TCE/MA

Responsáveis: Dacio Rocha Pereira e Renny Patrícia Siqueira da Silva Campos

Assunto: Tomada de contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Presidente Juscelino, exercício financeiro 2011.

Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente e para as medidas legais que a decisão desta Corte de Contas requer no âmbito de sua competência constitucional, devolvo os autos com Certidão Eletrônica de Trânsito em Julgado, para conhecimento das deliberações constantes no processo em referência.

Informo ainda, que os documentos decisórios e/ou comprobatórios anexos ao processo encontram-se no site deste Tribunal através do link <https://www.tcema.tc.br>

Respeitosamente,

Assinado Eletronicamente Por:
Bruno Ferreira Barros de Almeida
Em 03 de Maio de 2022 às 13:22:29

SEPRO/SUPED - Supervisão de Expedição

Processo nº 3934/2012 - TCE-MA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JUSCELINO I

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Nesta data fiz a expedição destes autos.

Em 16 de Maio de 2022 às 12:33:08

Maria Dalva Moraes Cardoso

Assinado Eletronicamente Por:

Maria Dalva Moraes Cardoso

Em 16 de Maio de 2022 às 12:33:28

SEPRO/SUPED - Supervisão de Expedição

Processo nº 3934/2012 - TCE-MA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JUSCELINO I

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Nesta data juntei o AR destes autos.

Em 21 de Junho de 2022 às 13:21:52

Cleygianne Froes Pavao

Assinado Eletronicamente Por:

Cleygianne Froes Pavao

Em 21 de Junho de 2022 às 13:21:59

SEPRO/SUPED - Supervisão de Expedição

Processo nº 3934/2012 - TCE-MA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JUSCELINO I

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Nesta data juntei o AR(OU169338087BR) referente ao Ofício 1732-2022-SEGER

Em 20 de Maio de 2022 às 10:12:27

Karla Raquel Carvalho Silva

Assinado Eletronicamente Por:

Karla Raquel Carvalho Silva

Em 20 de Maio de 2022 às 10:13:29

SEPRO/SUPED - Supervisão de Expedição

Processo nº 3934/2012 - TCE-MA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JUSCELINO I

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Nesta data juntei o AR(OU169338095BR) referente ao Ofício 1721-2022-SEGER

Em 17 de Maio de 2022 às 08:00:28

Karla Raquel Carvalho Silva

Assinado Eletronicamente Por:

Karla Raquel Carvalho Silva

Em 17 de Maio de 2022 às 08:01:27